

Relatório

Qualitativo

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG)

16/06/2023

Sumário Principal

1	A Situação Fiscal do Estado de Minas Gerais	5
1.1	Introdução	5
1.2	Resultado Fiscal	6
1.3	Despesas Primárias	7
1.4	Despesas com pessoal	8
1.5	Índices Constitucionais	10
1.6	Restos a Pagar	11
1.7	Dívida Pública	14
1.8	Refinanciamento da dívida – art. 23 x RRF	16
1.9	Regularização de passivos	18
1.9.1	Regularização das transferências obrigatórias do Estado aos Municípios	19
1.9.2	Acordo Saúde – AMM.....	19
1.9.3	Acordo sobre depósitos judiciais entre o Estado e o Tribunal de Justiça de MG.....	19
2	Regime Próprio de Previdência Social (RPPS-MG) e Compensação Previdenciária (COMPREV)	20
3	Receita Tributária.....	23
3.1	Arrecadação Tributária do Estado de Minas Gerais – Janeiro a Maio de 2023.....	23
3.2	Ações adotadas com foco no Contribuinte	26
3.2.1	Atendimento ao Contribuinte e Cidadão nas Administrações Fazendárias	26
3.2.2	Implantação do Sistema e-ITCD.....	26
3.2.3	Implementação do pagamento do IPVA via PIX.....	27
3.2.4	Projeto “Simplificação Tributária” – Desobrigar DAPI	27
3.2.5	Projeto “Simplificação Tributária” – Concessão Automatizada de Regime Especial	28
3.2.6	Novo Regulamento do ICMS – mais simples e reorganizado	28
3.3	Política de Concessão de Benefícios Fiscais.....	29
3.4	Controle Fiscal e Combate à Sonegação.....	29
3.4.1	Operações Fiscais 2023	29
3.4.2	Divisa Tributária Segura.....	30
4	Ênfases solicitadas pela ALMG	31
4.1	Comissão: Participação Popular	31
4.1.1	Os resultados e encaminhamentos relativos à cobrança do ICMS aos catadores de materiais recicláveis após a reunião realizada com a SEF em 23/5/2023	31
4.2	Comissão: Administração Pública	31
4.2.1	Instituição de isenções fiscais e processo de autorização pelo Confaz	31
4.2.2	Apoio às pequenas e médias empresas afetadas pela pandemia de Covid-19 e pela crise econômica	32

4.2.3	Revisão do regime de substituição tributária para criar condições de formalização do trabalho e das atividades econômicas informais.....	46
4.3	Fiscalização Financeira e Orçamentária.....	46
4.3.1	Melhoria das contas públicas.....	46
4.4	Desenvolvimento Econômico.....	46
4.4.1	Política tributária mais racional, simplificada e que não penalize o empreendedor formal, e que não crie concorrência desleal com aqueles que atuam na informalidade.	46
4.4.2	Criação de condições simplificadas para trazer para a formalidade os informais e revisão do regime de Substituição Tributária.	47
4.4.3	Esclarecimentos sobre as renúncias e/ou incentivos fiscais: quais os setores da economia mineira mais são beneficiados com incentivos fiscais; como esses benefícios estão distribuídos por setor e por região; e qual a importância desses setores na geração de emprego.	48
4.4.4	Esclarecimentos sobre previsão de investimentos e incentivos para o setor cervejeiro, bem como para o artesanato mineiro.....	54
4.5	Defesa do Consumidor e do Contribuinte.....	55
4.5.1	Quantitativo de servidores disponíveis para o serviço e de processos em andamento por ano, bem como previsão de realização de concurso público e ainda alternativas para o devido cumprimento dos prazos de resposta ao contribuinte, relativamente às avaliações de bens e atendimentos relacionados ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCD.....	55
4.5.2	Providências que o Estado pretende adotar para diminuir o descompasso do tratamento tributário direcionado às pessoas com deficiência e com câncer no âmbito da União e no âmbito do Estado, como propor ao Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – a alteração do Convênio ICMS nº 204, de 9 de dezembro de 2021, de modo a aumentar o valor do teto de veículo destinado a pessoa com deficiência, à luz, por exemplo, do que foi feito pela União por meio da Lei Federal nº 14.287, de 2021, a qual prorrogou a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados para carros destinados a pessoas com deficiência até 2026 e alterou o limite de preço do veículo para fruição do benefício fiscal.....	56
ANEXO I	Medidas da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais com foco no contribuinte	57
	Período: a partir de março de 2020 (Pandemia Coronavírus)	57
ANEXO II	Requerimentos da ALMG Respondidos pela SEF	78

Sumário de Tabelas:

Tabela 1.	Resultado Fiscal Previsto x Resultado Fiscal Efetivo – Em R\$ milhões.....	6
Tabela 2.	Despesas Primárias Minas Gerais – 2018 a 2º BIM/2023 – Em R\$ bilhões	7
Tabela 3.	Principais indicadores fiscais - 2018 a 2023 - Dívida Pública — Em R\$ milhões	15
Tabela 4.	Recebimentos de valores de saldo de COMPREV, no período de 2018 a maio/2023	20
Tabela 5.	Quantidade de Servidores que Migraram de Regime Previdenciário.....	22
Tabela 6.	Receita de ICMS – Janeiro a Maio – 2022 x 2023	25

Sumário de Gráficos:

Gráfico 1.	Resultado Fiscal 2018/2023 – Em R\$ milhões.....	7
Gráfico 2.	Composição das Despesas Primárias – Minas Gerais 2018 a 2022.....	8
Gráfico 3.	Principais indicadores fiscais 2018 a 2023 – Despesa com pessoal.....	9
Gráfico 4.	Evolução das Despesas com pessoal - 2018 a 2023.....	10
Gráfico 5.	Índice Educação - 2018 a 2023	10
Gráfico 6.	Índice Saúde - 2018 a 2023	11
Gráfico 7.	Inscrições de Restos a Pagar – Minas Gerais 2018 a 2022	11
Gráfico 8.	Estoque de Restos a Pagar - Minas Gerais – 2018 a 2023.....	13
Gráfico 9.	Composição do Estoque de Restos a Pagar do Poder Executivo MG – Exceto serviço da dívida....	14
Gráfico 10.	Comparativo – Efetivação da adesão ao RRF x não efetivação	18
Gráfico 11.	Evolução do Déficit Atuarial do RPPS-MG	20
Gráfico 12.	Receita Tributária - Realizado – 2023 x 2022	24
Gráfico 13.	Receita Tributária – Janeiro a Maio de 2023 (R\$ mil)	25
Gráfico 14.	NFC-e Acumulada – Janeiro a Maio por segmento (R\$ Milhares)	26

Sumário de Figuras:

Figura 1.	Refinanciamento de Pendências Jurídicas – Liminares STF (Art.23, LC nº 178/2021)	15
Figura 2.	Dívida Pública Contratual	16

1 A Situação Fiscal do Estado de Minas Gerais

1.1 Introdução

Após o turbulento período de crise fiscal vivenciada no País desde 2014, cujos reflexos se fizeram sentir no EMG, cumpre-nos avaliar o cenário desde o ano de 2019, tomando-se como parâmetro o encerramento do exercício anterior.

Desde o mandato anterior, o governo vem empenhando esforços no sentido de organizar as contas públicas do Estado, obtendo excelentes resultados no que tange à administração financeira e incrementos importantes na arrecadação tributária, mediante ações diligentes de sua equipe técnica.

Apesar de todas as medidas adotadas na última gestão, o Estado ainda busca o equilíbrio permanecendo a procura de melhores resoluções para a questão das contas públicas, especialmente em virtude do endividamento público.

A respeito, cumpre reconhecer que os contratos de refinanciamento da dívida foram reformulados conforme benefícios carreados pela LC nº 148/2014 e LC nº 156/2016, especialmente pela revisão dos critérios de indexação dos contratos no que se refere à atualização monetária e previsão de juros; pelo recálculo do valor do débito mediante aplicação retroativa dos novos indexadores; e pela retomada gradual do pagamento das parcelas respectivas.

Apesar da oportunidade gerada pelos referidos benefícios, o EMG deixou de pagar o serviço da dívida a partir de 2018, optando pelo ajuizamento de ações perante o STF, para suspender a cobrança efetivada pela União. Nesse contexto, entre o ano de 2018 e junho de 2022, o Estado inadimpliu parcelas dos contratos administrados pela STN e dos contratos garantidos pela União, totalizando o montante de passivo de pendências jurídicas de R\$ 41,64 bilhões.

Nessa conjuntura, tendo em vista a possibilidade de celebração de contrato de refinanciamento dos valores inadimplidos prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 178/2021, o Estado celebrou, em 30/06/2022, o Contrato de Refinanciamento nº 283/2022/CAF, obtendo um desconto de R\$ 6,04 bilhões a partir do recálculo dos valores não pagos pela União pelos encargos de adimplência e refinanciando o montante de R\$ 35,6 bilhões em 360 meses, bem como foi retomado o pagamento regular das parcelas das dívidas.

Ademais, amparado em decisão favorável no âmbito da ADPF nº 983, o Estado celebrou, em 20/12/2022, o contrato de Refinanciamento nº 336/2022/CAFIN, obtendo suspensão extraordinária da cobrança das parcelas dos contratos da dívida, sendo primordial a efetivação da homologação do RRF, com a aprovação do plano de recuperação fiscal, com vistas a permitir uma retomada gradual do serviço da dívida e viabilizar a implementação de medidas estruturantes, haja vista que o montante atual da dívida contratual estadual totalizou R\$ 161,46 bilhões de forma que, sem a efetivação da homologação do RRF o serviço da dívida retornaria em patamares muito elevados, impactando consideravelmente a situação fiscal estadual.

Outro ponto de destaque que impactou os cofres do Tesouro Estadual no ano de 2022 em aproximadamente R\$ 5,2 bilhões, foi a perda de arrecadação decorrente da publicação das Leis Complementares nº 192/2022 e nº 194/2022.

Em que pesem algumas medidas adotadas no âmbito de acordo celebrado entre a União, Estados e Distrito Federal homologado pelo Plenário do Supremo Federal, a arrecadação do ICMS no Estado de MG apresentou forte retração no 1º quadrimestre de 2023.

Com a redução da principal receita do Estado, o Tesouro Estadual foi bastante impactado em 2022 e 2023, sendo que neste exercício o Tesouro já enfrenta dificuldades para o equacionar seu fluxo de caixa, mesmo considerando os valores referentes ao pagamento da dívida com a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

1.2 Resultado Fiscal

O cenário de crise econômica e financeira relatado é evidenciado pelos constantes déficits orçamentários observados nas contas do Estado, em que pesem os esforços do governo para minimizar as projeções excessivamente negativas que são capturadas pelos instrumentos de planejamento orçamentário, que são elaborados com fundamento na difícil realidade enfrentada. Apesar dos déficits no orçamento, o resultado da melhor gestão das contas públicas e o não pagamento da dívida já pode ser observado na Tabela 1 desde 2021.

Tabela 1. Resultado Fiscal Previsto x Resultado Fiscal Efetivo – Em R\$ milhões

Ano	Resultado Fiscal previsto na LOA	Resultado Fiscal efetivo
2019	(11.443)	(8.632)
2020	(13.292)	(2.854)
2021	(16.193)	104
2022	(11.731)	2.226
2023	(3.555)	6.468

Fonte: Armazém SIAFI/MG

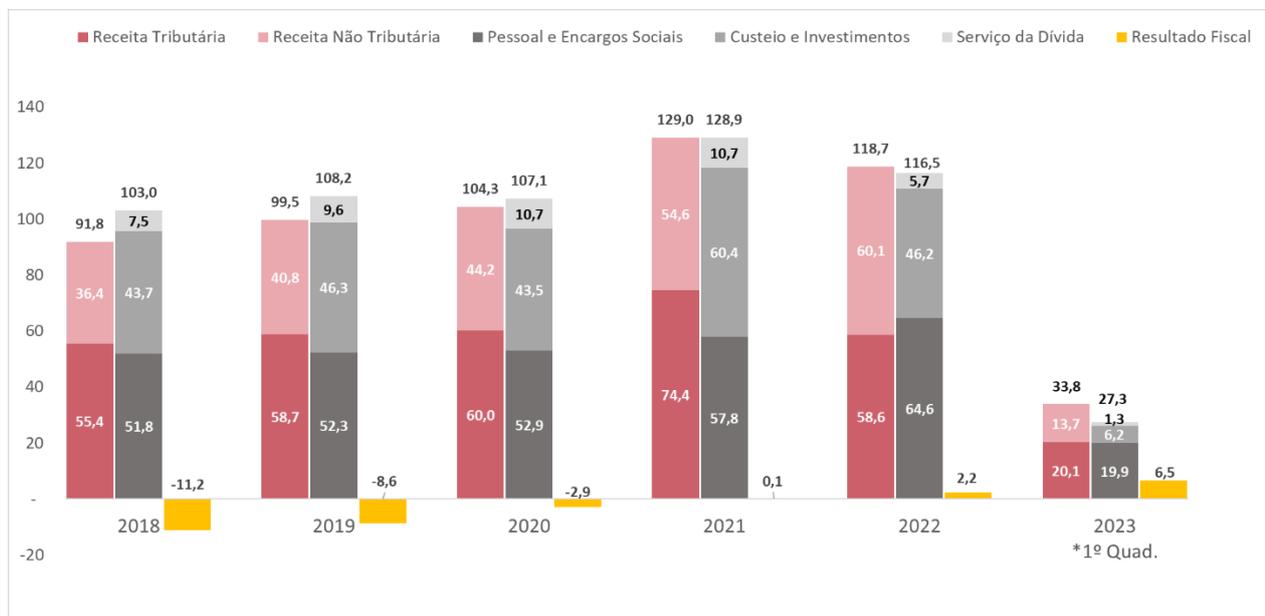
*Até o 3º bimestre de 2023

O Gráfico 1 a seguir demonstra que o resultado fiscal partiu de uma previsão déficit de R\$11,233 bilhões em 2018 para um superávit de R\$ 2,226 bilhões no final de 2022, se mantendo num patamar preliminar positivo de R\$6,468 bilhões no final do 2º bimestre de 2023.

O período de 2018 a 2021 demonstra um crescimento expressivo das receitas totais da ordem de 41%, cuja recorrência é pouco provável posto que decorrente de fatores anômalos. Por outro lado, verifica-se um maior controle nas despesas empenhadas, que aumentaram 25% no mesmo período.

Já no ano de 2022 observa-se uma queda na receita, fato esse proveniente da queda de arrecadação de ICMS já citada no item anterior.

Gráfico 1. Resultado Fiscal 2018/2023 – Em R\$ milhões



Fonte: RREO/RGF

Observa-se a preponderância das receitas tributárias (média de 59%) sobre o total das receitas, enquanto nas despesas os gastos com pessoal lideram o ranking (média de 73%).

1.3 Despesas Primárias

A tabela 2 a seguir apresenta a evolução da despesa primária no EMG nos últimos 5 anos e ano corrente.

Tabela 2. Despesas Primárias Minas Gerais – 2018 a 2º BIM/2023 – Em R\$ bilhões

	2018	2019	2020	2021	2022	2023 2º BIM
Despesas Primárias	72,5	77,4	84,06	96,2	91,55	31,81
Variação % Despesas Primárias	-	6,77%	8,60%	14,4%	-4,83%	0

Fonte: RREO/SEF/MG

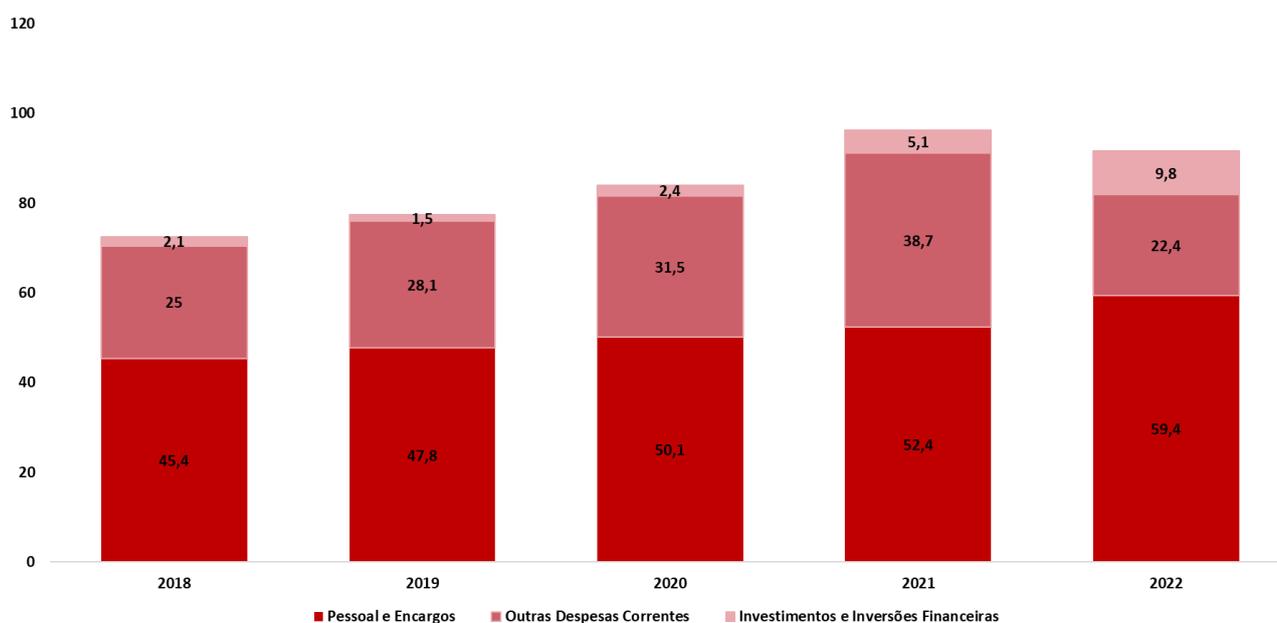
Nota: Consideram-se como despesas primárias os valores pagos referentes às despesas do exercício e restos a pagar, incluindo RPPS.

As despesas primárias de Minas Gerais somaram mais de R\$ 91 bilhões em 2022, valor inferior em R\$ 4,65 bilhões em relação às do exercício anterior. Essa redução em 2022, se deve a alteração da metodologia de repasses aos municípios, que deixou de ser pelo empenhamento da despesa e passou a ser pela dedução da receita. Tal fato implicou em uma redução nas “outras despesas correntes primárias – transferências constitucionais” da ordem de R\$ 18,5 bilhões em 2022. É importante destacar que outro rol de despesas obrigatórias - despesas com pessoal - apresentam crescimento natural e recorrente.

Observa-se, conforme Gráfico 2, que as despesas primárias do Estado de Minas Gerais são compostas majoritariamente pelas despesas com Pessoal e Encargos Sociais. É destaque o caráter continuado dessas despesas, o que torna sua gestão responsável imprescindível para o controle das finanças estaduais.

Em valores absolutos, este grupo de despesa quase dobrou nos últimos quatro anos, chegando a R\$ 59,4 bilhões em 2022.

Gráfico 2. Composição das Despesas Primárias – Minas Gerais 2018 a 2022



Fonte: Siafi-MG

Nota: Consideram-se valores de despesas pagas do exercício somados ao pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores, efetuado no exercício.

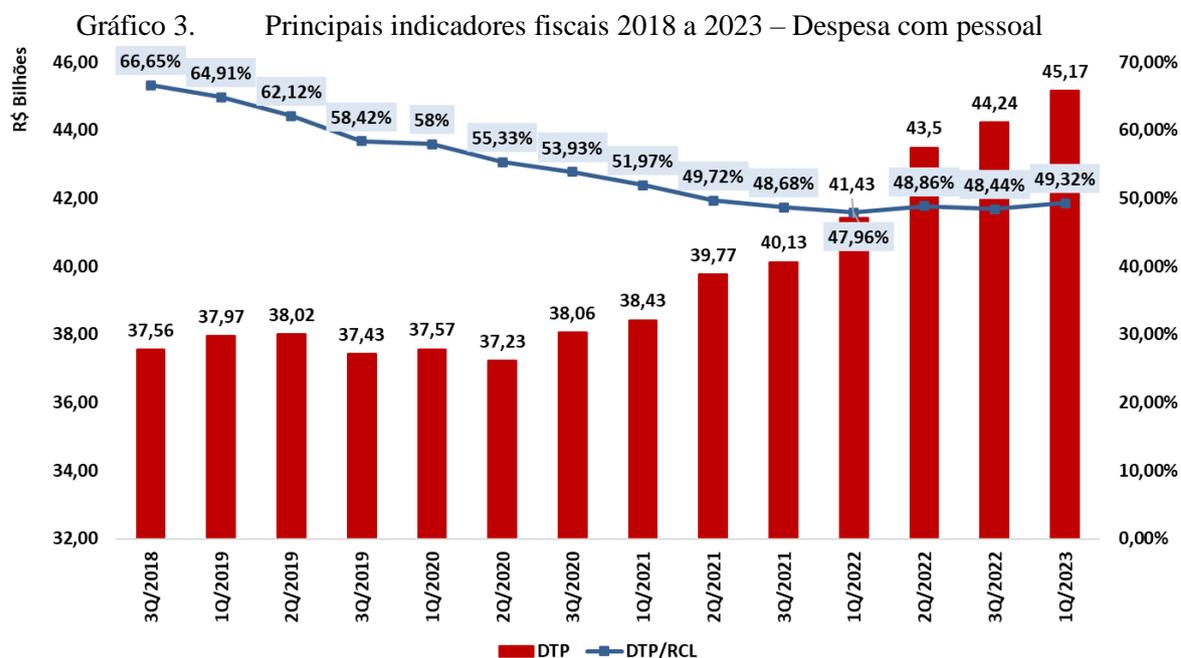
As outras despesas correntes são compostas majoritariamente por despesas com custeio da máquina. Esse grupo apresentou uma queda no exercício de 2022 em relação a 2021, em torno de 42,1%, justificado pela alteração da metodologia de transferência de recursos aos municípios, que deixou de ser pelo empenhamento da despesa e passou a ser pela dedução da receita. As despesas com investimentos e inversões financeiras apresentam um crescimento de 92% em 2022, elevando sua participação do total das despesas primárias.

1.4 Despesas com pessoal

Outro importante indicador fiscal refere-se ao índice de gastos com pessoal sobre a receita corrente líquida. Os esforços do governo na gestão anterior proporcionaram uma queda no referido índice, que foi alcançada por meio da estabilidade das despesas com pessoal e encargos sociais, bem como uma elevação na Receita Corrente Líquida (RCL).

Apesar disso, é possível observar no Gráfico 3 (a seguir) que numa comparação entre o exercício de 2022 e o primeiro quadrimestre de 2023 houve um aumento no indicador, que ultrapassou em 0,32% o limite máximo

determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Isso se deve principalmente pela queda de arrecadação do ICMS causada pelas LC nº 192/2022 e nº 194/2022.

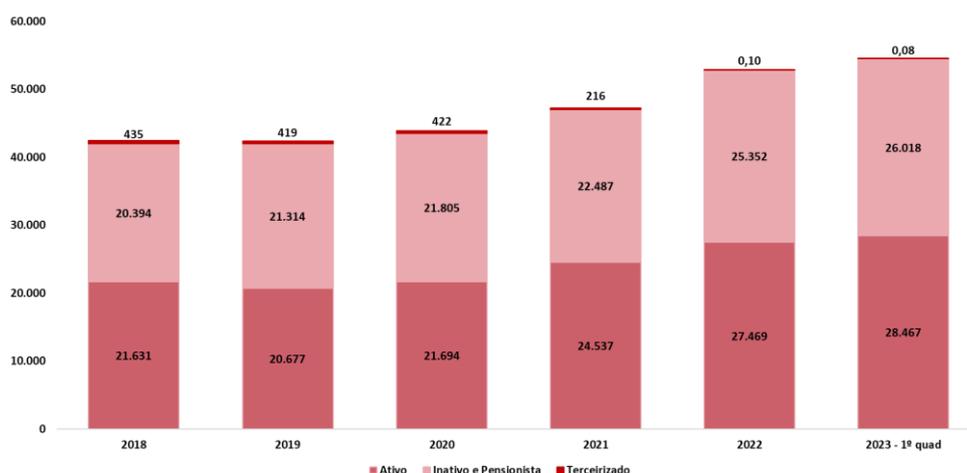


Fonte: RREO/RGF

O Gráfico 4 permite observar que os gastos com inativos e pensionistas representam, em média, 47,8% do total das despesas com pessoal, além de possuírem uma velocidade de crescimento de aproximadamente 12,25% no período avaliado, o que dificulta o alcance dos limites impostos pela LRF. Destaque para a reforma previdenciária aprovada em 2020 pelo Governo Mineiro, amenizando os aportes para custeio de aposentadorias e pensões.

Outro ponto a ser destacado é que a despesa com terceirizados, conforme se observa no gráfico 4, está sofrendo uma queda. Isso se deve ao fato de que desde junho de 2021, ela passou a compor o grupo de despesas do pessoal ativo, restando apenas o saldo anterior que vai sendo reduzido à medida que é executado.

Gráfico 4. Evolução das Despesas com pessoal - 2018 a 2023



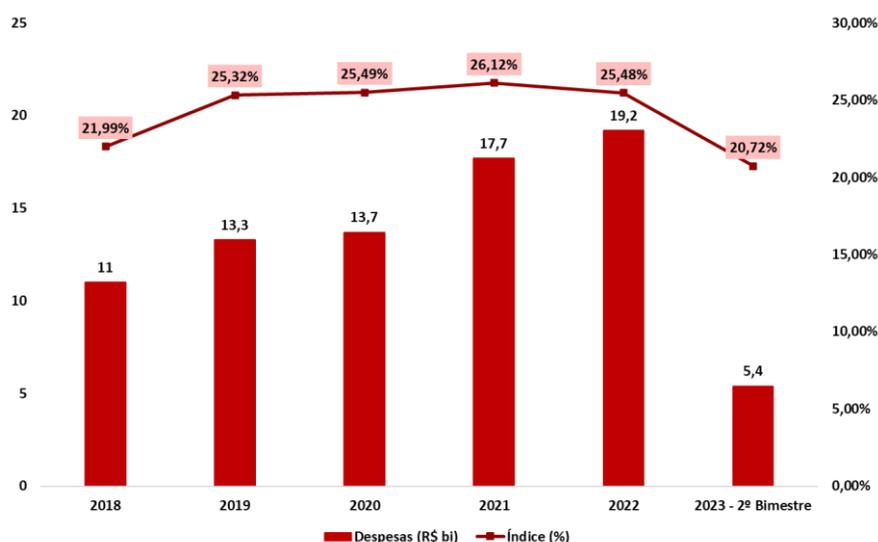
Fonte: RREO/RGF

1.5 Índices Constitucionais

Com relação às exigências constitucionais, o Estado de Minas Gerais envida constantes esforços para o cumprimento dos limites mínimos com gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

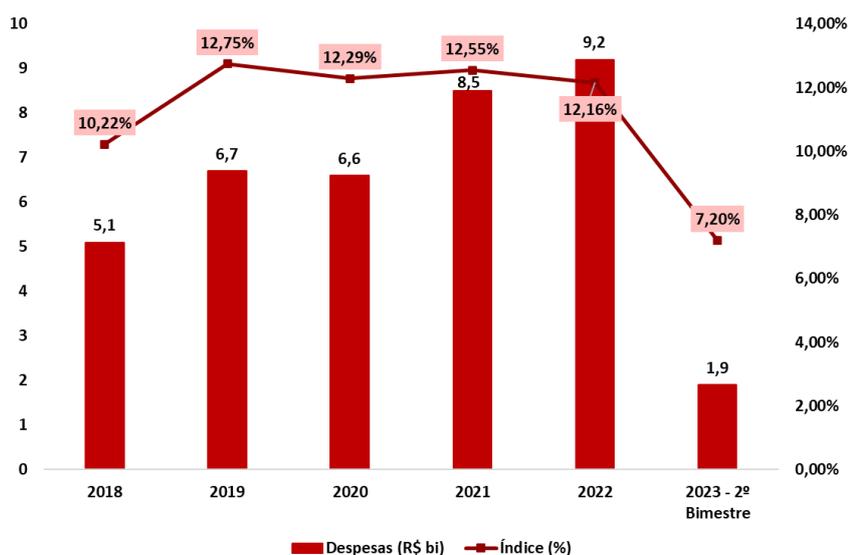
Os Gráfico 5 e Gráfico 6 apresentam a evolução dos índices no período de 2018 ao segundo bimestre de 2023, evidenciando a forte aceleração nos gastos em MDE e ASPS em 2021, fruto da excelente arrecadação tributária pós pandemia. Porém, percebe-se uma desaceleração em 2022 devido à redução da principal receita do Estado, proveniente das Leis Complementares nº 192/2022 e nº 194/2022

Gráfico 5. Índice Educação - 2018 a 2023



Fonte: RREO/RGF

Gráfico 6. Índice Saúde - 2018 a 2023

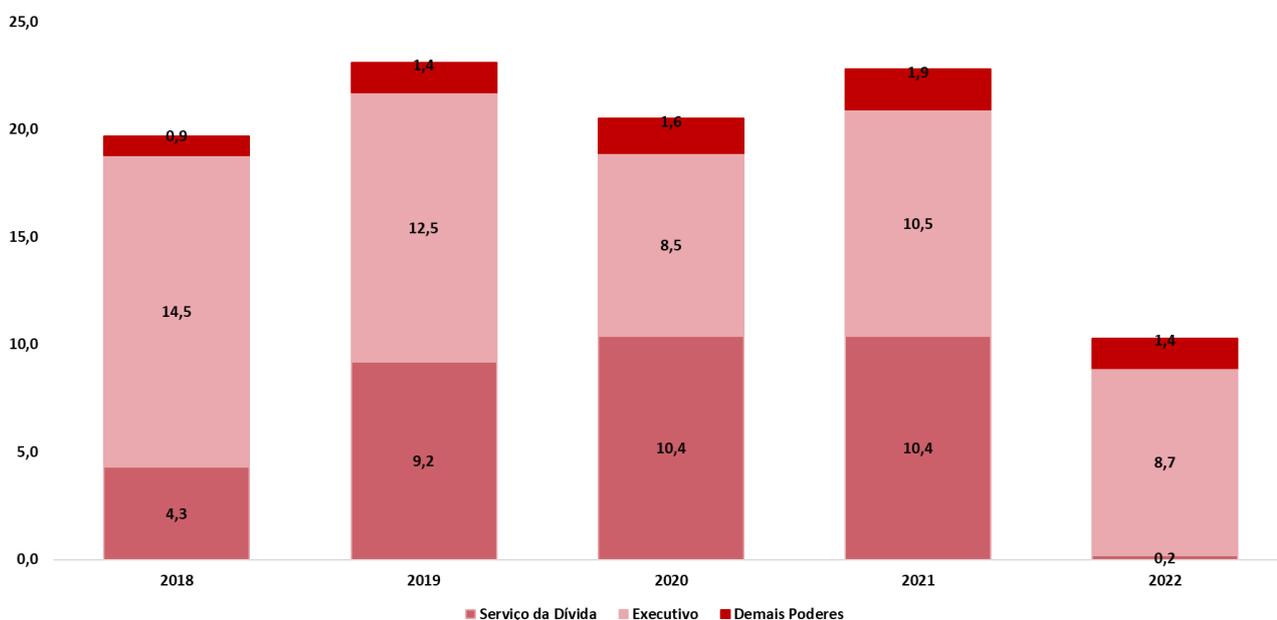


Fonte: RREO/RGF

1.6 Restos a Pagar

Todo o desequilíbrio fiscal relatado levou o Estado a uma situação de colapso em suas contas, caracterizado pela inadimplência sistemática no cumprimento de seus compromissos legais e contratuais, na incidência de juros e multas em seus contratos, impactando nos restos a pagar, muito por conta do não pagamento da dívida com a União.

Gráfico 7. Inscrições de Restos a Pagar – Minas Gerais 2018 a 2022



Fonte: RREO e Siafi-MG

A gestão dos restos a pagar é um desafio para as finanças públicas de Minas Gerais, cujo estoque veio crescendo significativamente desde 2014. A composição das inscrições a partir de 2018 demonstrou o crescimento da participação do serviço da dívida no total. A suspensão do pagamento do serviço da dívida com a União por meio de liminares concedidas pelo STF de junho de 2018 a junho de 2022 ocasionou, como contrapartida, a inscrição do serviço no passivo circulante do Estado.

Em 2021, foram inscritos cerca de R\$ 22,8 bilhões, patamar próximo dos anos anteriores, e que representa mais de um quarto da Receita Corrente Líquida do estado. Este montante corresponde a valores não pagos no exercício devido aos prazos normais de fluxo de caixa (como o pagamento da folha de dezembro que é paga em janeiro do ano seguinte, por exemplo); à existência de despesas que não cumpriram totalmente o rito natural de execução no exercício (como as compras em que a mercadoria ou serviço ainda não foram recebidos, embora exista o registro orçamentário); e as despesas não quitadas por indisponibilidade de recursos.

Contudo, é importante mencionar que, caso as liminares que suspenderam a cobrança da dívida não tivessem sido concedidas, e o Estado estivesse obrigado a realizar o pagamento do serviço, restariam menos recursos disponíveis, ano a ano, para o pagamento das demais despesas (pessoal, custeio etc.), de modo que o montante inscrito tenderia a ser semelhante, alterando-se apenas o tipo de despesa que ficaria pendente de pagamento. Este fato faz dessa condição de suspensão dos pagamentos da dívida uma oportunidade, de modo que a gestão feita sobre os passivos de outra natureza é determinante para a saúde financeira do Estado, uma vez que se referem a recursos com menor alternativa de negociação.

Nesse contexto, tendo em vista a oportunidade de celebração de contrato de refinanciamento dos valores inadimplidos constante no artigo 23 da Lei Complementar nº 178/2021, o Estado formalizou o contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 283/2022/CAF.

O Estado confessou-se devedor do montante referente às parcelas dos contratos administrados pela STN e às parcelas dos contratos garantidos pela União não pagos até 30/06/2022, de forma que o consolidado desses valores foi de R\$ 41,66 bilhões, sendo R\$ 29,01 bilhões atinentes aos contratos administrados pela STN e R\$ 12,65 bilhões aos contratos garantidos pela União. Desse saldo, o montante de R\$ 6,04 bilhões foi reduzido do estoque a partir do recálculo dos valores abertos dos contratos administrados pela STN pelos encargos de adimplência, de forma que o saldo refinanciado no contrato nº 283/2022/CAF foi de R\$35,6 bilhões.

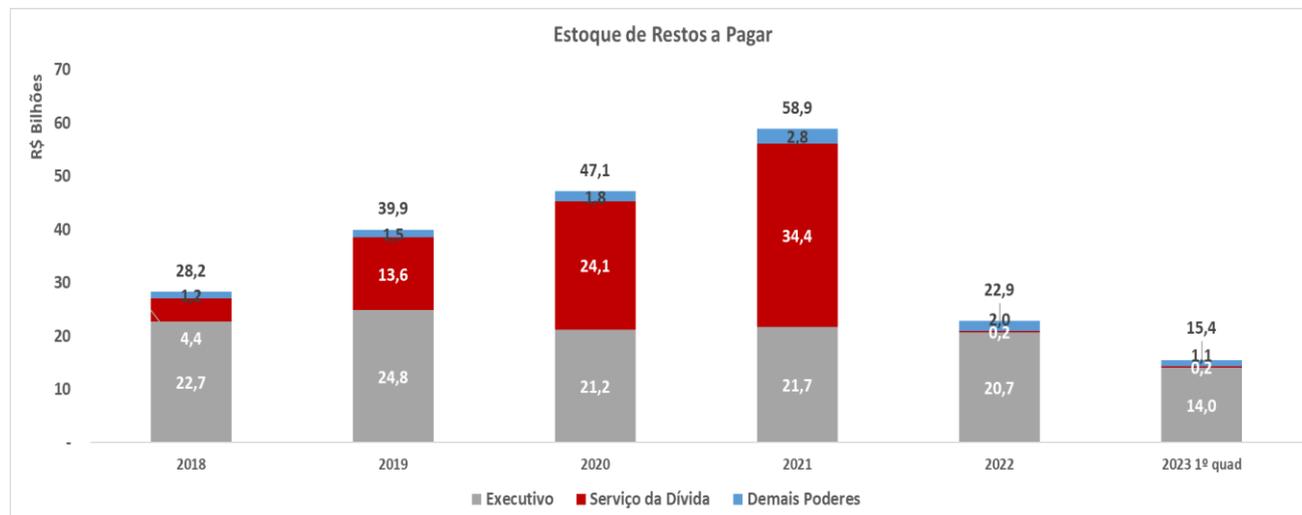
Uma vez que o contrato de refinanciamento nº 283/2022/CAF englobou todos os valores referentes às parcelas dos contratos administrados pela STN e às parcelas dos contratos garantidos pela União, não pagos até 30/06/2022, os registros contábeis e os controles da SEF/MG foram atualizados de forma a contemplar esse novo contrato, bem como o seu respectivo estoque inicial, que será reduzido à medida que sobrevier a amortização das parcelas mensais. O Estado também retomou o pagamento das parcelas da dívida.

Assim sendo, tendo em vista a incorporação dos valores referentes às parcelas inadimplidas ao contrato de refinanciamento, todos os restos a pagar referentes às parcelas da dívida inadimplida, registrados desde 2018,

tiveram seus empenhos e liquidações cancelados, de modo que o registro de restos a pagar referentes à dívida após assinatura do refinanciamento foi circunstancial.

O impacto do cancelamento dos restos a pagar da dívida, pode ser observado no Gráfico 8, a seguir.

Gráfico 8. Estoque de Restos a Pagar - Minas Gerais – 2018 a 2023



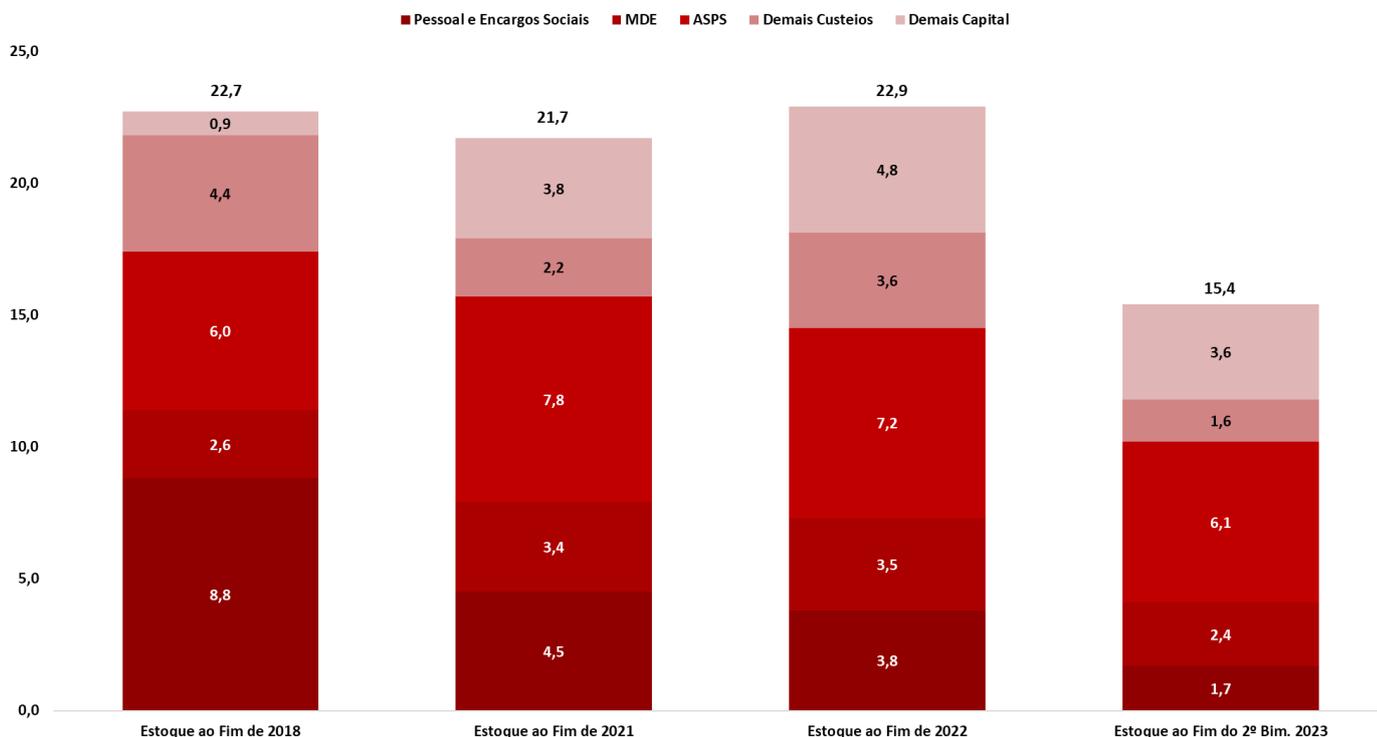
Fonte: Siafi-MG

Importante destacar também que no exercício de 2022, foram quitados aproximadamente R\$ 9,6 bilhões de restos a pagar.

Em 2022, o governo de Minas Gerais continuou envidando esforços para a redução das obrigações com Restos a Pagar, com destaques para o equacionamento dos seguintes valores integrantes do saldo de 31/12/2022:

- Quitação de R\$ 3,7 bilhões do grupo de “Pessoal e Encargos Sociais” até maio de 2023;
- Pactuação do acordo entre a Associação Mineira de Municípios (AMM), o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG) para a quitação de R\$ 6 bilhões dos valores pendentes decorrentes de “Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)” (96 parcelas).
- Existência de lastro e vinculação financeira para cerca de R\$ 4,5 bilhões para quitação de valores de “Demais Capital” decorrentes do acordo com a Vale.
- Projeções de grandes volumes para pagamento de Restos a Pagar na LDO de 2024, quais sejam: R\$ 8,364 bilhões, R\$ 8,617 bilhões e R\$ 8,875 bilhões para os anos de 2024, 2025 e 2026, respectivamente.

Gráfico 9. Composição do Estoque de Restos a Pagar do Poder Executivo MG – Exceto serviço da dívida



Fonte: RREO/RGF

1.7 Dívida Pública

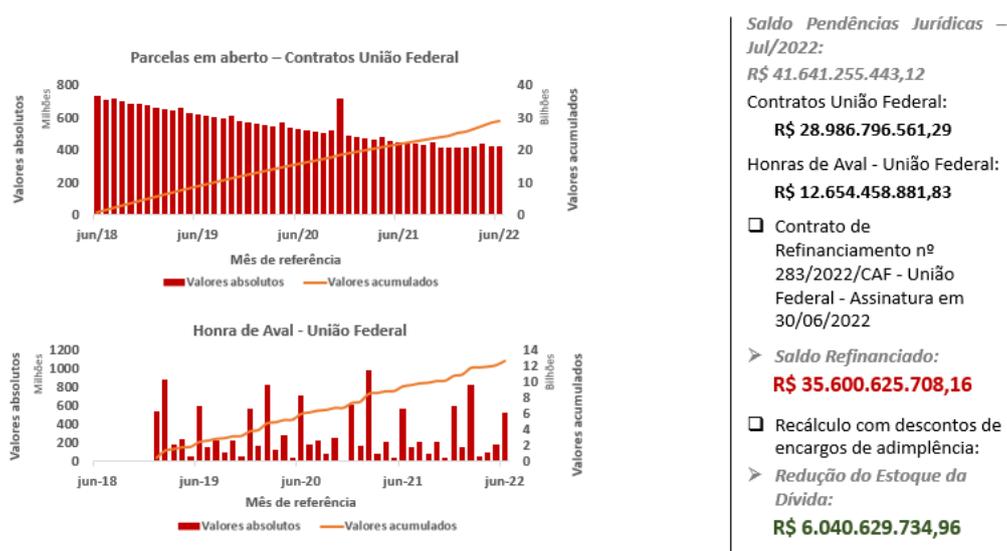
Na conjuntura da forte crise fiscal vivenciada pelo Estado, este incorreu, em fevereiro/18, no bloqueio de cerca de R\$ 122 milhões em suas contas, o que acarretou na decisão de ajuizamento da Ação Cível Originária (ACO) nº 3.108, com pedido de liminar, objetivando impedir o bloqueio desses recursos pela União, haja vista que a dificuldade de manutenção da prestação dos serviços públicos e do cumprimento das obrigações estaduais em decorrência da grave crise fiscal seria exacerbada caso o bloqueio de recursos fosse mantido e a União viesse a efetuar novos bloqueios.

Ao longo de 2018 e 2019, o Estado obteve outras liminares, de modo que a União foi impedida de acionar as garantias e contragarantias previstas contratualmente para a recuperação dos valores despendidos nas honras de aval, incluindo, além do valor original devido, juros de mora, multa e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento.

Ante tal contexto, o Estado inadimpliu parcelas dos contratos administrados pela STN e dos contratos garantidos pela União, de forma que as parcelas não pagas à União foram atualizadas mensalmente pelos encargos de inadimplência e as parcelas honradas dos contratos garantidos foram atualizadas mensalmente pelo custo de captação que a União incidiu para efetuar as honras.

Acerca da questão do inadimplemento com base em decisões judiciais, a Lei Complementar nº 178/2021 trouxe em seu artigo 23 a oportunidade de celebração de contrato de refinanciamento dos valores inadimplidos. Nesse contexto, o Estado celebrou, em 30/06/2022, o Contrato de Refinanciamento nº 283/2022/CAF, de forma que o passivo de pendências jurídicas de R\$ 41,64 bilhões foi refinanciado no âmbito do contrato no montante de R\$ 35,6 bilhões, sendo aplicado um desconto de R\$ 6,04 bilhões a partir do recálculo dos valores não pagos pela União pelos encargos de adimplência.

Figura 1. Refinanciamento de Pendências Jurídicas – Liminares STF (Art.23, LC nº 178/2021)



Elaboração: SEF/STE/SCGOV/DCGD

Em relação aos indicadores fiscais atinentes à dívida pública, o resultado da arrecadação proporcionou a melhora do indicador fiscal correspondente, posto que a relação DCL/RCL foi reduzida de 189,03% no 3º quadrimestre 2018 para 151,38 no 1º quadrimestre 2023.

Tabela 3. Principais indicadores fiscais - 2018 a 2023 - Dívida Pública — Em R\$ milhões

	2018 (3º Quad.)	2019 (3º Quad.)	2020 (3º Quad.)	2021 (3º Quad.)	2022 (3º Quad.)	2023 (1º Quad.)
Dívida Consolidada	106.509	122.689	133.034	139.628	143.439	138.660
Dívida Líquida						
DCL/RCL	189,03%	191,50%	188,49%	169,38%	156,93%	151,38%

Elaboração: SEF/STE/SCGOV/DCGD

Cabe ressaltar que, a melhora no indicador fiscal correspondente não significa performance favorável da Dívida Consolidada Líquida, que aumentou de R\$106,50 bilhões ao final de 2018 para R\$143,44 bilhões ao final do 3º quadrimestre de 2022, seguida de uma queda para R\$ 138,66 bilhões ao término do 1º quadrimestre de 2023. A considerável elevação no período decorre da incorporação dos valores referentes aos depósitos judiciais

conforme acordo celebrado entre o Governo do Estado e o TJMG, além dos encargos de inadimplência das parcelas dos contratos da dívida não pagas ao amparo de liminares obtidas junto ao STF. Quanto à redução da Dívida Consolidada Líquida observada do 3º quadrimestre de 2022 para o 1º quadrimestre de 2023 é resultado da elevação das deduções de R\$ 15,81 bilhões para R\$ 24,08 bilhões no período.

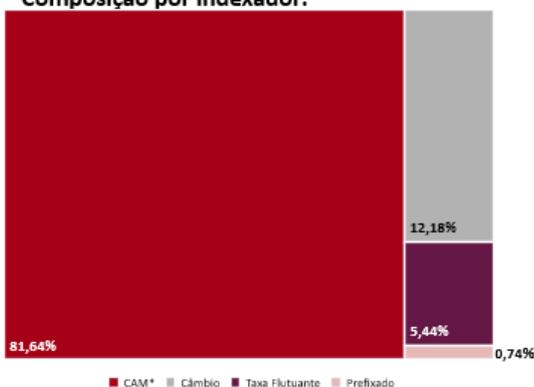
No que se refere à dívida contratual, seu saldo totalizou R\$161,46 bilhões, dos quais R\$141,79 bilhões correspondem às dívidas em moeda nacional, enquanto R\$19,67 bilhões são de dívidas em moeda estrangeira

Figura 2. Dívida Pública Contratual

SALDO DA DÍVIDA CONTRATUAL:

R\$ 161,46 bilhões

Composição por indexador:



Composição tipo de moeda (R\$ milhões):



* CAM – Coeficiente de Atualização Monetária relativo ao contrato de financiamento – Lei nº 9.496/97, baseada na Lei Complementar nº 148/2014 e Decreto nº 8.616/2015.

Elaboração SEF/STE/SCGOV/DCGD

1.8 Refinanciamento da dívida – art. 23 x RRF

O RRF sempre foi reconhecido pelo Governo como o único instrumento apto a viabilizar a manutenção da saúde financeira do Estado, especialmente para consolidar as conquistas alcançadas até o momento (regularização de consignados, acordo com a AMM, cumprimento dos índices constitucionais, recomposição do fundo de reserva de depósitos judiciais e regularização do pagamento do salário dos servidores).

A edição da Lei Complementar Federal nº 178/21 deu novos contornos ao RRF, minimizando o rigor das medidas obrigatórias exigidas para adesão e flexibilizando os requisitos de austeridade fiscal (vedações) a serem observados durante sua vigência, bem como majorando os benefícios ofertados ao Estado.

Apesar do Estado ter refinanciado a dívida inadimplida nos termos do art. 23 da LC nº 178/2021, tal medida, isoladamente, não solucionaria a questão financeira ante o montante do serviço da dívida anual, retomado após a assinatura do refinanciamento, de forma que conjuntamente também se fez necessária a adesão ao RRF (com subsequente homologação) para evitar o colapso financeiro do Estado.

Ante tal cenário, o Poder Executivo interpôs Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983 perante o STF, por entender que o efeito do regime de urgência conferido ao PL nº 1202/2019, que ocasionaria a obrigatoriedade de análise da referida proposição, não foi observado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG).

À vista da decisão proferida na medida cautelar da ADPF nº 983, o Poder Executivo imediatamente apresentou o pedido de adesão ao RRF à STN. Tal pedido foi prontamente analisado e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional em 06 de julho de 2022.

O Estado tomou as devidas providências para assinatura do contrato de refinanciamento do RRF, contudo, a STN entendeu que, apesar da decisão proferida na ADPF nº 983, inexistiria autorização legislativa para a realização da referida operação de crédito, de modo que os efeitos financeiros em decorrência das prerrogativas do RRF seguem dependendo de tal autorização.

Nesse sentido, o Estado protocolou, no âmbito da supracitada ADPF, pedido de extensão da medida cautelar para considerar possível que a autorização para celebração do contrato de refinanciamento das dívidas disciplinado no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se dê por meio de ato normativo editado pelo Executivo, obtendo deferimento do pedido em 12 de dezembro de 2022.

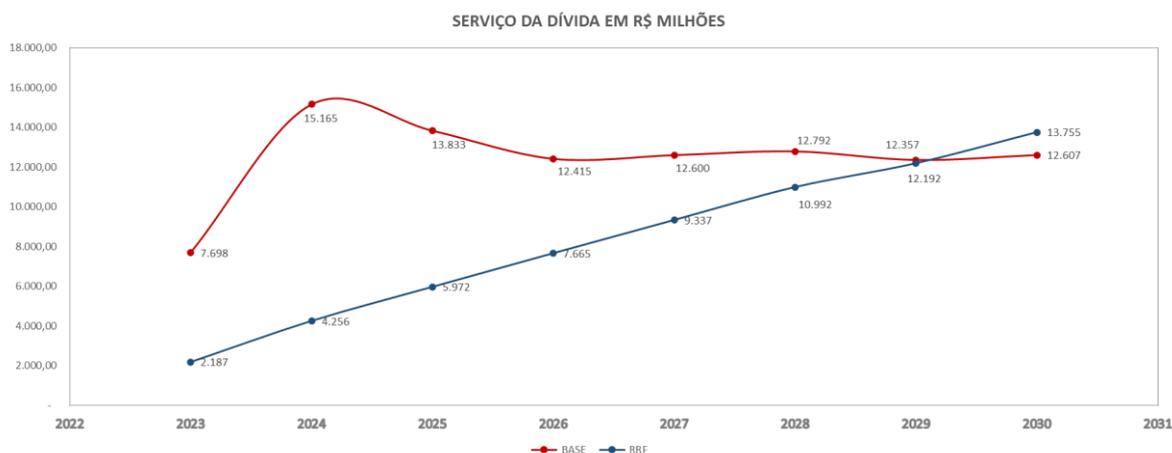
Dessa forma, em 15 de dezembro de 2022, o Estado editou o Decreto nº 48.540, alterado pelo Decreto nº 48.543/2022, autorizando a Secretaria de Estado de Fazenda celebrar com a União o contrato de refinanciamento de dívidas, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Após complexa tramitação, o Estado assinou junto à União, em 20/12/2022, o contrato de Refinanciamento nº 336/2022/CAFIN, obtendo a redução extraordinária integral dos contratos administrados pela STN e dos contratos garantidos pela União desde a data da assinatura.

Isto posto, é necessária a aprovação pela União do plano de recuperação fiscal para que a homologação do regime seja efetivada. Caso contrário o pagamento regular e integral da dívida será retomado e os valores não pagos, em virtude da redução extraordinária, serão refinanciados no prazo de 24 meses ao invés dos 360 meses previstos no contrato de refinanciamento.

O Gráfico 10 apresenta os cenários do serviço da dívida com a efetivação da adesão ao RRF e caso a efetivação não aconteça.

Gráfico 10. Comparativo – Efetivação da adesão ao RRF x não efetivação



Elaboração SEF/STE/SCGOV/DCGD

Conforme se observa no Gráfico 10, a efetivação da homologação do regime permitiria um alívio de caixa de cerca de R\$ 29 bilhões no quadriênio de 2023 e 2026, bem como uma retomada gradual do serviço da dívida, o que permitiria que as ações estruturantes de médio e longo prazo previstas no plano fizessem efeito, possibilitando o reequilíbrio das contas públicas do Estado sem colocar em risco os ganhos obtidos pela sociedade, pelos municípios mineiros e pelos servidores públicos estaduais. Por outro lado, em caso de não efetivação da adesão, o serviço da dívida saltaria de R\$ 7,7 bilhões em 2023 para R\$ 15,16 bilhões em 2024, permanecendo em patamares elevados nos anos subsequentes, o que pode acarretar um contexto no sentido da insolvência para as contas públicas e prejudicar o funcionamento da máquina pública estadual e a prestação de serviços à população.

Necessário esclarecer que, após a adesão ao RRF, efetivada em 06/07/2022, o Plano de Recuperação Fiscal do Estado começou a ser elaborado. Conforme cronograma estabelecido em conjunto do a STN, as projeções financeiras relativas ao cenário base e ajustado, assim como as ressalvas previstas, foram apresentadas em 31/05/2023.

Para conclusão do Plano de Recuperação Fiscal, e subsequente homologação do RRF pelo Presidente da República, é necessária ainda a aprovação das medidas obrigatórias instrumentalizadas em projetos normativos que tramitam na ALMG.

1.9 Regularização de passivos

Em que pese a situação delicada dos últimos anos, o Estado de Minas Gerais conseguiu equacionar uma série de passivos herdados pelos constantes déficits fiscais apresentados, fruto do aumento da arrecadação dos últimos exercícios aliado ao melhor gerenciamento do fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

Abaixo, destacamos as principais pendências equacionadas pelo governo:

1.9.1 Regularização das transferências obrigatórias do Estado aos Municípios

Em 04 de abril de 2019, foi firmado um acordo entre Estado de Minas Gerais e Associação Mineira de Municípios - AMM, fixando metas sobre a regularização dos repasses de recursos financeiros aos municípios no valor de R\$ 7,0 bilhões.

Em junho de 2022, o acordo foi quitado pelo governo Estadual, com o pagamento de R\$ 524 milhões, referentes a antecipação de 3 parcelas.

Destaca-se que para evitar a utilização dos recursos dos municípios pelo Caixa Único do Tesouro, foi promulgada pelo Governador a Lei nº 23.387/2019, que traz mais garantias para os municípios no cumprimento dos repasses constitucionais e transferências ao Fundeb.

1.9.2 Acordo Saúde – AMM

Além do acordo firmado em 2019, foi assinado, em outubro de 2021, novo acordo entre o Estado e a AMM para pagamento das dívidas de saúde com os municípios mineiros prestadores de serviços, que prevê a quitação de R\$6,7 bilhões de dívidas de saúde em 98 (noventa e oito) parcelas. Até a presente data, o montante pago foi de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão.

1.9.3 Acordo sobre depósitos judiciais entre o Estado e o Tribunal de Justiça de MG

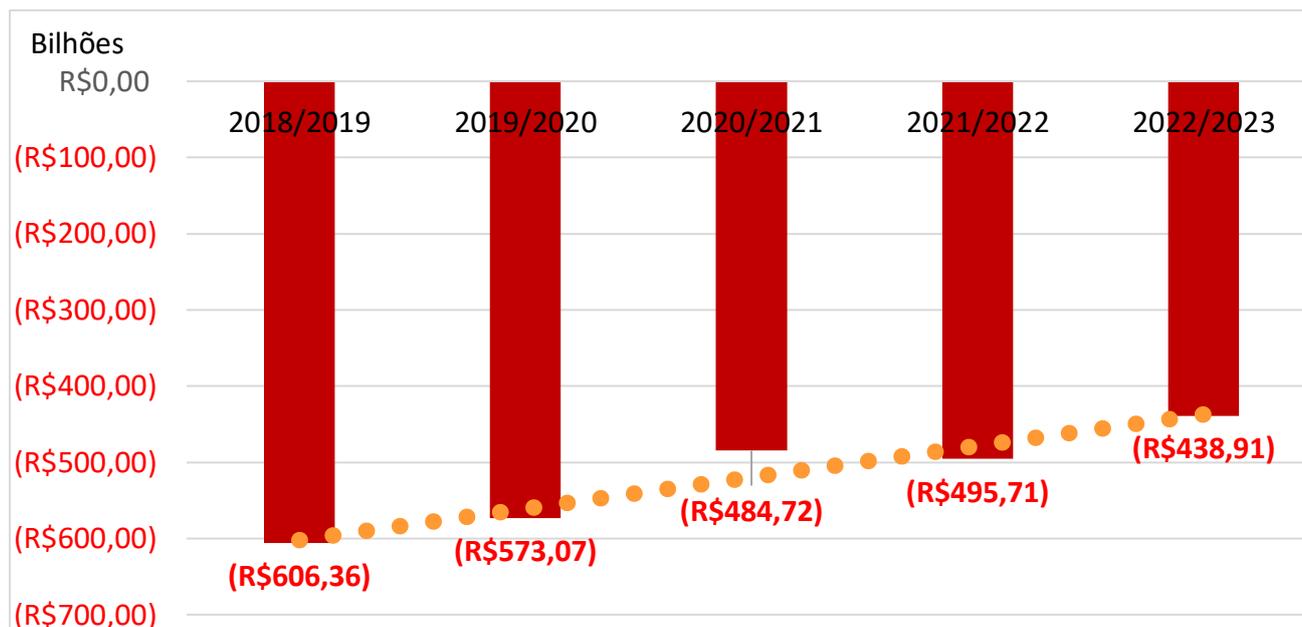
Considerando a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 21.720/2015, que dispõe sobre a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG - para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e assistência judiciária e a amortização da dívida com a União, foi assinado pelo Estado e TJMG o acordo para recomposição dos referidos depósitos utilizados.

Este acordo prevê a recomposição pelo Estado de aproximadamente R\$ 7,6 bilhões em 72 parcelas. Até o momento foram quitados aproximadamente R\$ 1,2 bilhão.

2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS-MG) e Compensação Previdenciária (COMPREV)

A reforma da previdência estadual estabelecida pela Emenda Constitucional nº 104/2020 e pela Lei Complementar nº 156/2020, visando a sustentabilidade do sistema previdenciário e ajustes na capacidade econômico-financeira do Estado de Minas Gerais, tem refletido na redução da evolução do déficit atuarial do RPPS-MG.

Gráfico 11. Evolução do Déficit Atuarial do RPPS-MG



Fonte: Avaliação Atuarial Dezembro de 2022/2023 (Juros 0%)

COMPREV

Resultados importantes também têm sido observados no que tange ao COMPREV. A partir de setembro de 2019, houve o desbloqueio da restituição dos valores de COMPREV e o RPPS de Minas Gerais começou a receber do INSS os valores devidos, em função de uma mudança de estratégia definida em conjunto entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG).

A Tabela 4 apresenta o aumento nos recebimentos de valores de saldo de COMPREV, no período de 2018 a maio/2023.

Tabela 4. Recebimentos de valores de saldo de COMPREV, no período de 2018 a maio/2023

ANO	Pagar ao INSS	Receber do INSS	Recebido
2018	R\$ 83.709.011,83	R\$ 72.037.566,47	-R\$ 11.671.445,36
2019	R\$ 67.614.160,27	R\$ 70.111.869,32	R\$ 2.497.709,05
2020	R\$ 43.644.543,06	R\$ 65.483.701,43	R\$ 21.839.158,37
2021	R\$ 39.134.385,15	R\$ 80.693.978,50	R\$ 41.559.593,35

2022	R\$ 55.596.863,54	R\$ 84.772.444,62	R\$ 29.175.581,08
2023	R\$ 67.836.150,65	R\$ 50.704.544,59	-R\$ 17.131.606,06
Total	R\$ 247.709.738,83	R\$ 312.819.708,92	R\$ 66.268.990,43
2023	Pagar ao INSS	Receber do INSS	Recebido
Janeiro	R\$ 24.679.706,08	R\$ 5.301.269,40	-R\$ 19.378.436,68
Fevereiro	R\$ 13.795.172,18	R\$ 8.667.135,53	-R\$ 5.128.036,65
Março	R\$ 13.267.577,57	R\$ 11.480.674,42	-R\$ 1.786.903,15
Abril	R\$ 6.563.619,02	R\$ 9.876.038,88	R\$ 3.312.419,86
Mai	R\$ 9.530.075,80	R\$ 15.379.426,36	R\$ 5.849.350,56
Total	R\$ 67.836.150,65	R\$ 50.704.544,59	-R\$ 17.131.606,06
GLOSAS	R\$ 22.170.561,49		
Média Mensal de Recebimento			
2021	R\$ 2.504.827,99		
2022	R\$ 3.628.825,26		
2023	R\$ 10.140.908,92		

Fonte: SEF

Cancelamento dos benefícios irregulares

As Auditorias nos benefícios continuarão sendo realizadas para que os pagamentos aos benefícios irregulares não sejam efetivados a fim de que os recursos financeiros sejam pagos a quem tem direito aos mesmos.

Quadro 1. Cancelamentos de pagamentos irregulares (em Reais)

Auditoria em Benefícios		
Quantidade	Mensal	Anual
248	R\$ 1.860.362,57	R\$ 23.914.713,41

Fonte: SEF/2022

PREVCOM-MG

Ainda, no escopo da reforma da previdência, destacam-se as alterações na Lei Complementar nº 132/2014, abrindo a possibilidade de mais servidores aderirem a Previcom-MG e também a aprovação da Lei Complementar nº 158, de 30 de julho de 2021, que trata da criação do Benefício Especial para servidores e membros dos poderes e órgãos que optarem por migrar do Regime Próprio de Previdência Social para o Regime de Previdência Complementar, ficando limitadas suas aposentadorias ou pensões ao teto do Regime Geral de Previdência social (RGPS/INSS), com isso vemos a evolução da PREVCOM-MG.

Tabela 5. Quantidade de Servidores que Migraram de Regime Previdenciário

PREVCOM-MG			
Mês	Ano	Participantes	Patrimônio Social
Janeiro	2019	408	R\$ 7.265.140,03
Abril	2023	2013	R\$ 99.890.800,72
Aumento		393,38%	1.274,93%

Fonte: Prevcem

3 Receita Tributária

3.1 Arrecadação Tributária do Estado de Minas Gerais – Janeiro a Maio de 2023

Para importantes economias do mundo, houve, no primeiro trimestre de 2023, uma melhora em suas perspectivas de crescimento. Apesar do acontecimento da quebra de bancos regionais dos Estados Unidos, seguida de enfrentamento de dificuldades dos bancos europeus, o problema foi contornado e seus respectivos bancos centrais continuaram a aumentar suas taxas básicas para conter aumentos de preços causados por inúmeros choques exógenos de oferta, tais como a Covid-19, a interrupção das cadeias internacionais de insumos e o conflito russo-ucraniano – bem como pressões de demanda. Em termos de inflação mundial, apesar de ainda serem esperadas taxas elevadas em relação a 2022, já começou a ser percebido um movimento de redução nas mesmas. Na China, o relaxamento da política de covid zero aliado às medidas de recuperação do segmento imobiliário vem estimulando a atividade econômica a se recuperar.

O IBGE divulgou no dia 01 de junho os dados do PIB do primeiro trimestre de 2023. O PIB brasileiro apresentou crescimento de 1,9% em relação ao trimestre anterior. Esse indicador veio acima das expectativas do mercado. Quando comparamos com o mesmo período de 2022, o crescimento foi de 4,0%. No acumulado dos últimos 4 trimestres o crescimento foi de 3,3%.

Na comparação com o trimestre anterior o destaque foi para a agropecuária (21,6%), e os serviços (0,6%) e a indústria (-0,1%). Entre as atividades industriais, a indústria de transformação e de construção apresentaram resultados negativos de 0,6 e 0,8%, respectivamente. As atividades que apresentaram resultados positivos foram a indústria extrativa (2,3%) e eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos (1,7%).

No comparativo com o mesmo trimestre de 2022, trouxe variação positiva de 18,8% para a agropecuária e 1,9% para a indústria. O melhor resultado foi para indústria extrativa com crescimento de 7,7%. A atividade de eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos cresceu 6,4% e a construção teve variação positiva de 1,5%.

As exportações de bens e serviços cresceram 7,0% e as importações de bens e serviços variaram positivamente em 2,2% no comparativo com o 1º trimestre de 2022. Em relação ao último trimestre de 2022, tanto as exportações quanto as importações apresentaram variações negativas de respectivamente de 0,4% e 7,1%.

O IPCA acumulado dos últimos 12 meses, finalizando em abril/2023, apresentou crescimento de 4,18%. A taxa SELIC está em 13,75% e a previsão do Boletim Focus, para o final de 2023, é de 12,50%. Os principais grupos que compõem o IPCA e que são os responsáveis pela desaceleração no índice são: alimentos e bebidas; habitação; artigos de residência; vestuário e transportes.

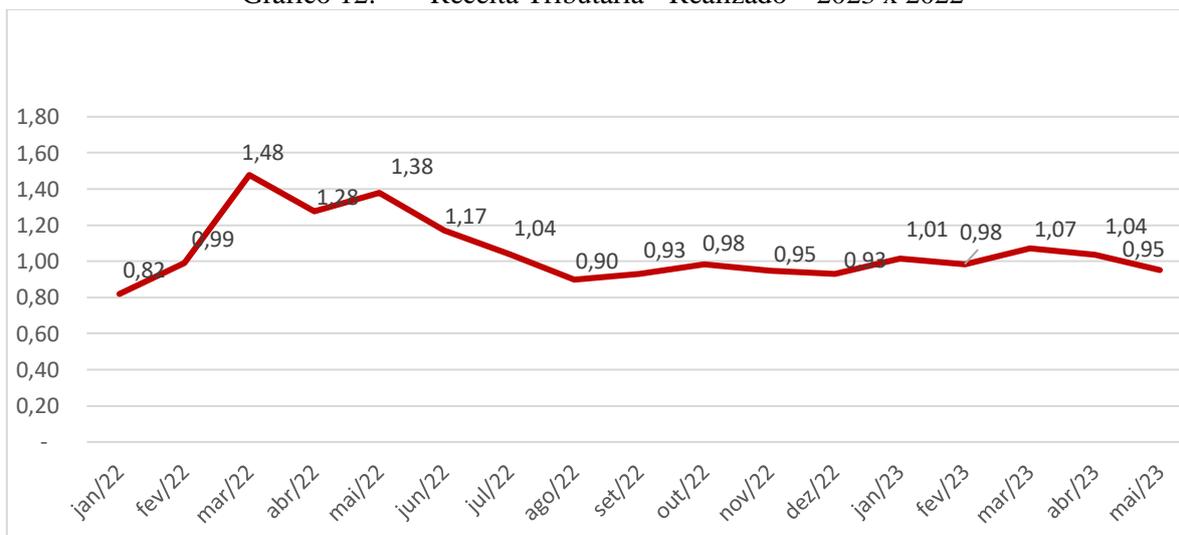
A principal fonte de recursos para o Estado é o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que tem sua receita fortemente correlacionada ao nível de atividade econômica. Nesse sentido, o crescimento da economia é fundamental para a elevação da arrecadação estadual.

Apesar do crescimento do PIB no primeiro trimestre de 2023, observamos uma queda na receita de ICMS de 6,4% no período de janeiro a maio de 2023 em relação ao mesmo período do ano anterior. O setor de combustíveis e de energia elétrica apresentaram queda de 23,6% e 42,8% respectivamente.

Os resultados desses dois setores já refletem os impactos diretos negativos das Leis Complementares nº 192/2022 (a base de cálculo do ICMS para os combustíveis deve ser fixada pela média de preços praticados nos últimos 60 meses) e nº 194/2022 (define que combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte público são essenciais), limitando a alíquota do ICMS sobre esses bens e serviços à alíquota praticada pelos Estados nas operações em geral. Já a Emenda Constitucional nº 123/2022 estabelece que fica preservado o diferencial de alíquota tributária do preço ao consumidor do etanol hidratado em relação ao da gasolina comercializada, resultando no aumento da competitividade do biocombustível.

O Gráfico 12 apresenta o comparativo entre a receita tributária realizada entre 2023 e 2022 até maio de 2023 e o Gráfico 13 os valores correntes de janeiro a maio em 2022 e 2023, bem como sua variação.

Gráfico 12. Receita Tributária - Realizado – 2023 x 2022



Fonte: RMA - SAIF/SEF-MG Elaboração: SAIF/SEF-MG

Gráfico 13. Receita Tributária – Janeiro a Maio de 2023 (R\$ mil)

R\$ Mil

Mês	Jan a Mai Valores Correntes		Variação (%)	
	2022	2023	(R\$)	(%)
ICMS	29.280.729	27.396.039	(1.884.690)	-6,4%
IPVA	5.583.488	8.378.183	2.794.695	50,1%
ITCD	541.379	616.284	74.905	13,8%
TAXAS	1.764.885	1.304.257	(460.628)	-26,1%
TOTAL	37.170.481	37.694.763	524.282	1,4%

Fonte: RMA Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas: (1) ICMS/IPVA/ITCD/TAXAS, principal sem multas, juros e dívida ativa.

Tabela 6. Receita de ICMS – Janeiro a Maio – 2022 x 2023

SEGMENTOS	2022	2023	DIFERENÇA	VARIAÇÃO %
COMBUSTIVEIS	6.605.007.261	5.047.205.727	- 1.557.801.534	-23,59
ENERGIA	3.389.127.855	1.973.049.608	- 1.416.078.247	-41,78
COMUNICAÇÃO	1.017.898.296	780.275.596	- 237.622.700	-23,34
ALIMENTOS	2.720.005.917	3.140.603.869	420.597.952	15,46
AUTOMOTORES	2.278.394.876	2.511.285.887	232.891.011	10,22
METALURGIA	1.574.798.064	1.425.667.969	- 149.130.094	-9,47
CONSTRUÇÃO	1.585.507.457	1.595.888.584	10.381.126	0,65
BEBIDAS	1.778.405.254	1.838.136.234	59.730.979	3,36
OUTROS	8.331.584.206	9.023.710.388	692.126.182	8,31
TOTAL	29.280.729.186	27.335.823.862	- 1.944.905.324	-6,64

Fonte: DIEF/SAIF/SEF-MG

Apesar da queda na arrecadação do ICMS, a receita tributária apresentou crescimento de 1,4% no período de janeiro a maio 2023 em relação ao mesmo período anterior.

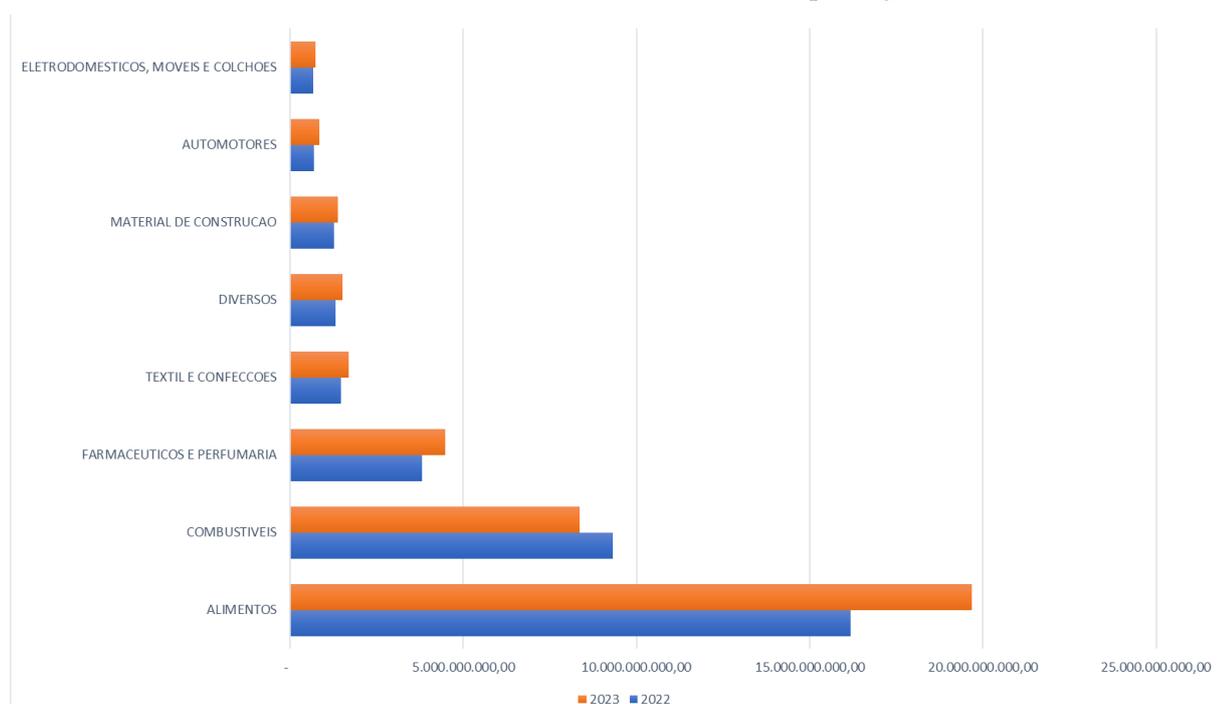
O destaque positivo foi para o IPVA com variação de 50,1% em termos nominais. Entre 2021 e 2022 a base de cálculo subiu 22% em média, porém foi congelada nos valores de 2021. Entre 2022 e 2023, a base de cálculo subiu 10% em média. Em 2023 houve o reajuste da base de cálculo pelo acumulado total do período em que não havia ocorrido o incremento, impactando na variação observada.

O ITCD teve uma variação nominal positiva de 13,8% e as taxas tiveram variação negativa de 26,1%, que é explicada fundamentalmente pela queda de 75% no valor da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV), que caiu de R\$ 135,95 em 2022 para R\$ 33,66 em 2023.

O Gráfico 14 apresenta o acompanhamento realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais através das notas fiscais a consumidor eletrônico (NFC-e), dividido pelos segmentos econômicos.

Nos primeiros cinco meses de 2023, em relação ao mesmo período de 2022, observa-se um crescimento significativo dos valores das NFC-e, à exceção dos combustíveis, por motivos já descritos anteriormente no texto.

Gráfico 14. NFC-e Acumulada – Janeiro a Maio por segmento (R\$ Milhares)



Fonte: SAIF/SEF-MG

3.2 Ações adotadas com foco no Contribuinte

3.2.1 *Atendimento ao Contribuinte e Cidadão nas Administrações Fazendárias*

A grande maioria do atendimento da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais passa pelos canais virtuais ou remotos, contando também com o atendimento presencial agendado nas Administração Fazendárias. Cabe ressaltar que a grande maioria dos serviços da SEF já está virtualizada e disponível no seu site oficial, com navegação por páginas organizadas por público-alvo e temas. Atualmente, são oferecidas mais de 130 opções de serviços, de forma remota, utilizando sistemas como o SIARE, DAE on-line e os canais “Fale com a AF” e “Fale com a AF – IPVA e TRLAV”.

3.2.2 *Implantação do Sistema e-ITCD*

O novo sistema aprimora a prestação do serviço relativo ao Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação (ITCD), tornando o processo mais simples e ágil para o contribuinte. A ferramenta, totalmente desenvolvida

pela equipe da SEF, permite o preenchimento da Declaração de Bens e Direitos (DBD), a emissão da guia para pagamento e, após a quitação, a emissão da Certidão do ITCD. A nova ferramenta automatiza os processos e agiliza a emissão da certidão do tributo, de modo que, em alguns casos, todo esse procedimento pode durar apenas algumas horas. O acesso ao sistema ocorre pelo site da SEF (www.fazenda.mg.gov.br), utilizando o cadastro no portal gov.br.

O novo sistema faz parte de um conjunto de ações que a Secretaria de Fazenda vem desenvolvendo para dar mais celeridade e simplicidade aos processos de ITCD. Em sua primeira etapa, o e-ITCD abrange a transmissão "Causa Mortis" (heranças), que responde por 70% das declarações. Os demais fatos geradores, como as doações, serão incorporados ao sistema ao longo do ano de 2023.

O desenvolvimento do e-ITCD é um *case* dentro da Secretaria de Fazenda. A parceria entre a área de negócio, representada pela Superintendência de Fiscalização (SUFIS), e a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) foi fundamental para que em apenas um ano o sistema fosse entregue para a sociedade, como uma solução diferente e totalmente inovadora.

3.2.3 Implementação do pagamento do IPVA via PIX

Implementada desde 28/03/2023, a medida amplia o leque de opções para proprietários de veículos e reduz custos para o Estado. Para utilizar o PIX é necessário acessar o QR Code gerado no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) que deve ser emitido, exclusivamente, no site da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), na área do IPVA, e escolher a opção "Emissão da Guia do IPVA".

3.2.4 Projeto "Simplificação Tributária" – Desobrigar DAPI

Dispensa da entrega da declaração cumpre mais uma etapa do projeto que visa reduzir a burocracia do Estado. A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais publicou no Diário Eletrônico de 27/04/2023 a primeira lista dos contribuintes desobrigados "de ofício" à entrega da Declaração de Apuração e Informação do ICMS (Dapi). A publicação ocorre nos termos do artigo 2º-A da Portaria SRE nº 177/2020 e suas alterações. Os contribuintes listados estão desobrigados da transmissão da Dapi 1 a partir do período de apuração de 06/2023. Isso significa que essas empresas não devem transmitir a declaração a partir do mês de referência 06/2023.

A SEF/MG irá gerar a "Dapi virtual" com base na Escrituração Fiscal Digital (EFD), que será utilizada na formação do Conta Corrente Fiscal. O contribuinte e as unidades fazendárias devem acompanhar o processamento da EFD em "Dapi virtual" por meio do seu Domicílio Tributário eletrônico. Caso a Escrituração Fiscal Digital não tenha qualidade suficiente para gerar a "Dapi virtual", o contribuinte receberá comunicado no seu DT-e e deverá promover a substituição da EFD com as devidas correções, observando as "Regras de Negócio Desobrigar Dapi" disponíveis em <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/efd/desobrigar-dapi/>.

Para a geração do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) foi disponibilizado o aplicativo "Gerar DAE", no Portal do Sped da SEF/MG, no endereço <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/efd/desobrigar-dapi/>.

Projeto: A Dapi é uma obrigação acessória que deve ser cumprida pelas empresas do regime "débito e crédito", que são mais de 100 mil em Minas Gerais.

O "Desobrigar Dapi" é um projeto do Governo do Estado que visa à eliminação dessa obrigação acessória, diminuindo a burocracia e proporcionando economia de custo e redução de tempo de trabalho para as empresas. Atualmente, 14 mil contribuintes estão dispensados da Dapi por adesão voluntária.

3.2.5 Projeto “Simplificação Tributária” – Concessão Automatizada de Regime Especial

Com o propósito de promover transformação digital e maior simplificação para os contribuintes da Receita Estadual de Minas Gerais, o Projeto Estratégico de Governo “Simplificação Tributária” vem desenvolvendo, entre outras ações, a concessão automatizada de regimes especiais. Em março de 2023, mais um segmento econômico foi inserido na concessão automatizada: a indústria de café, derivados e afins.

Em Minas Gerais, já são 12 os segmentos que podem requerer o Tratamento Tributário Setorial (TTS) de forma facilitada, por meio da concessão automatizada no modo de regimes especial no SIARE (o e-PTA/RE automatizado). São eles: importação de mercadorias para comercialização (corredor de importação); indústria de calçados; indústria de confecções; venda de mercadoria contratada no âmbito do comércio eletrônico ou telemarketing (e-commerce não vinculado); indústria e comércio de produtos eletrônicos e afins; indústria de fios e cabos; indústria de produtos de aço; indústria de aguardente de cana-de-açúcar; indústria de móveis de madeira; indústria de carnes e derivados; indústria de móveis de metal; e indústria de café, derivados e afins.

Esta medida de simplificação tem seu embasamento legal no Decreto nº 47.925/2020 que incluiu o art. 64-A ao Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008. A medida representa mais facilidade e agilidade, pois, para solicitar os benefícios previstos no tratamento tributário setorial (TTS) padronizado, basta ao contribuinte acessar o Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE) e requerer a concessão por meio da modalidade Regime Especial Automatizado (e-PTA/RE Automatizado).

3.2.6 Novo Regulamento do ICMS – mais simples e reorganizado

O arcabouço legal do principal imposto estadual passou por um processo de revisão, modernização e simplificação. O resultado do trabalho, que durou mais de um ano, é uma legislação mais didática e racional, de fácil compreensão e aplicação, proporcionando maior transparência da tributação. Outro destaque está na redução de 30% do número de palavras, 158.233 a menos, além da diminuição do número de anexos, que caiu de 16 (dezesesseis) para 10 (dez). O novo RICMS terá vigência a partir de 1º de julho de 2023, como forma de dar prazo para os contribuintes consultarem-no e se adaptarem à sua aplicação.

Próximas fases: Ainda neste ano começa a revisão de mérito da legislação tributária, o que compreende as alíquotas, por exemplo. Para 2024, o objeto de estudo será a legislação infra regulamentar, que envolve outros normativos, como portarias e resoluções.

3.3 Política de Concessão de Benefícios Fiscais

No período de janeiro a maio de 2023 foram organizados, estruturados, uniformizados e/ou revisados 08 (oito) Tratamentos Tributários Setoriais (TTS), conforme detalhados no Quadro 2:

Quadro 2. Tratamentos Tributários Setoriais - 2023

MÊS	REALIZADO	SETORES ANALISADOS
JANEIRO	1	Revisão TTS MODAL AÉREO, COM BASE NO CONVÊNIO ICMS 188/2017
FEVEREIRO	1	Revisão TTS SIDERURGIA
MARÇO	1	Revisão TTS MODAL AÉREO, COM BASE NO CONVÊNIO ICMS 188/2017
ABRIL	4	Revisão TTS MODAL AÉREO, COM BASE NO CONVÊNIO ICMS 188/2017
		Revisão TTS COLCHÕES
		INDUSTRIALIZADORES DE AÇÚCARES
		RAÇÃO PARA ANIMAIS
MAIO	1	Revisão TTS MODAL AÉREO, COM BASE NO CONVÊNIO ICMS 188/2017

Fonte: SUTRI/SEF-MG

Em relação aos investimentos e geração de empregos assumidos nos Protocolos de Intenções e nos Termos Aditivos aos Protocolos de Intenções, no mesmo período, firmou-se investimentos na ordem de R\$ 4,7 bilhões e intenções de 885 empregos diretos e indiretos.

3.4 Controle Fiscal e Combate à Sonegação

3.4.1 *Operações Fiscais 2023*

A Receita Estadual de Minas Gerais atua no monitoramento das cadeias econômicas sobre as quais tem competência de fiscalização do ICMS, e estrutura um amplo processo de recuperação de receita, enfrentando o crime contra a ordem tributária, no propósito de estabelecer no Estado ambiente de concorrência leal e estímulo ao empreendedorismo responsável. Entre os resultados alcançados pela ação do Fisco, R\$ 549,11 milhões referem-se à recuperação direta de receitas ingressadas no cofre do Estado no período de janeiro a maio deste ano.

No que tange às operações fiscais, em 2023, durante o período de 01 de janeiro a 31 de maio, foram realizadas 25 operações fiscais, sendo 20 operações realizadas administrativamente pela Receita Estadual e outras 05 ações promovidas em esquema de forças-tarefa, por meio do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, com a execução de mandados de busca e apreensão e a atuação da fiscalização em conjunto com o Ministério Público e as Forças de Segurança Estaduais. As operações fiscais em 2023 atingiram um total de 60 alvos e se constituem como uma medida fundamental à defesa da concorrência leal em Minas Gerais.

Instituído por meio do Decreto nº 44.525/2007 para atuar no combate à sonegação e às fraudes fiscais em Minas Gerais, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA) completou 16 anos de existência em maio deste ano. Ao longo desse período, foram realizadas 131 operações de fiscalização, com significativa recuperação de recursos aos cofres públicos. Os órgãos de Minas Gerais que fazem parte do CIRA são: Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Advocacia-Geral do Estado, Polícia Civil e Polícia Militar.

3.4.2 Divisa Tributária Segura

Mais uma iniciativa de combate à sonegação fiscal e à concorrência desleal, a Divisa Tributária Segura é desenvolvida pela Receita Estadual, em parceria com a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), como solução de controle fiscal, a partir da captação e do tratamento de dados obtidos no registro da passagem dos veículos que transitam nas rodovias mineiras e sua integração aos documentos fiscais eletrônicos e seus eventos.

A Divisa Tributária Segura, que representa um dos Projetos Estratégicos de Governo, começou a ser estruturada a partir de dezembro de 2020 e já conta com convênio firmado em 2021 com o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem (DER), possibilitando a integração de 1.170 faixas de controle viário do DER à SEF/MG, o que permitiu a incorporação mensal de milhões de registros de passagem de veículos de carga registrados nos 22.286 quilômetros de rodovias sob gestão do Estado.

Na atual fase do projeto, passaram a ser tratados pelo Fisco 281 variáveis de campos e eventos vinculados aos documentos fiscais eletrônicos, que já aperfeiçoaram a capacidade de controle fiscal do fisco mineiro e serão fundamentais à ampliação da percepção de risco pelos contribuintes que insistem em promover a concorrência desleal quando o projeto estiver completamente estruturado.

Em maio de 2022, foi celebrado um Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), que, em fase de implementação, tem potencial de oferecer à Receita Estadual acesso ao controle de circulação de veículos nos 9.205 quilômetros de rodovias federais que cortam Minas Gerais. Neste estágio de implantação, o projeto Divisa Tributária Segura foca na estruturação das bases analíticas de dados e o desenvolvimento de soluções de fiscalização que permitirão o desenvolvimento de ações ainda mais assertivas, municiadas por informações estratégicas voltadas ao apontamento de indícios de irregularidades fiscais.

4 Ênfases solicitadas pela ALMG

4.1 Comissão: Participação Popular

4.1.1 *Os resultados e encaminhamentos relativos à cobrança do ICMS aos catadores de materiais recicláveis após a reunião realizada com a SEF em 23/5/2023*

No dia 4/5/2023, aconteceu na Comissão de Participação Popular da ALMG uma audiência pública, com a participação de representantes de entidades e de catadores de materiais recicláveis. Os catadores se organizam em associações e cooperativas. Essas entidades realizam a venda do material e aplicam o diferimento do ICMS. Entretanto, algumas vendas foram feitas para contribuintes optantes pelo Simples Nacional e para outra unidade da Federação. Nessas duas situações, ocorre o encerramento do diferimento.

Algumas associações foram notificadas pela fiscalização, a partir de malha da Sufis. Essa malha identifica situações de encerramento do diferimento em geral. Não foi um trabalho direcionado para o segmento dos catadores.

Na audiência pública, ficou reconhecido que o diferimento não atende o segmento e foi indicada a solução via concessão de isenção por convênio aprovado pelo Confaz. Também ficou marcada uma reunião na SEF, para o dia 23/5/2023, para que tivéssemos mais detalhes sobre as operações, visando à elaboração do convênio.

A SEF está sensível ao problema. De fato, parte das vendas ocorre para empresas menores, inscritas no Simples Nacional. Também ocorrem vendas para fora do Estado, no caso de municípios mineiros localizados na fronteira. Representantes dos catadores deram retorno favorável à proposta de convênio elaborada e a matéria será apresentada à COTEPE/ICMS e ao Confaz.

4.2 Comissão: Administração Pública

4.2.1 *Instituição de isenções fiscais e processo de autorização pelo Confaz*

A concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS, entre eles a isenção, deve observar as disposições da Lei Complementar Federal nº 24/75.

Nesse sentido, todo benefício fiscal que tenha implicação no ICMS deve ser aprovado via convênio, por unanimidade dos votos dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, em reunião plenária do Conselho Nacional de Política Tributária – Confaz.

O Confaz se reúne periodicamente para deliberar sobre as proposições de Convênios ICMS e Ajustes SINIEF apresentados pelas Unidades Federadas após apreciação da Comissão Técnica Permanente – COTEPE.

Neste sentido, para que um benefício fiscal seja regulamentado no âmbito da legislação interna dos entes subnacionais, obrigatoriamente deverá ser previamente aprovado por todos os Estados e Distrito Federal.

Tal procedimento é inafastável em face das atuais disposições legais de regência, em especial, do disposto na alínea g do inciso XII do §2º do art. 155 da Constituição Federal.

Este dispositivo delegou à Lei Complementar a competência normativa para disciplinar a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Nesses termos, a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, definiu que isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal e dependerá sempre de decisão unânime das Unidades Federadas.

RENÚNCIAS DE RECEITA PARA O PROJETO DE LDO 2024

- DECRETO Nº 48.566, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Concede isenção ou redução de base de cálculo do ICMS na saída em operação interna de querosene de aviação com destino a empresa de transporte aéreo regular de passageiros.

Conforme Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017.

Ressalte-se que a estimativa de impacto orçamentário total é de perda de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais). O supracitado impacto será compensado, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o incremento de receita decorrente da incidência de tributação nas operações de importação com fertilizantes e seus insumos, anteriormente isentas, cuja carga tributária foi definida de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Convênio ICMS nº 26/21, de forma gradual, a partir de 2022 até 2025.

- DECRETO Nº 48.567, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 48.497, de 29 de agosto de 2022, que concede crédito outorgado de ICMS às usinas produtoras de etanol hidratado combustível, nos termos e condições que especifica, e dá outras providências.

Conforme o Convênio ICMS 116/22, de 27 de julho de 2022.

As alterações ora propostas não implicam em renúncia de receita a que se refere o art. 14 da LRF, tendo em vista que o montante do crédito outorgado de ICMS, no presente caso, será integralmente custeado pela União Federal, sob a forma de auxílio financeiro, sem qualquer ônus para o Estado.

4.2.2 Apoio às pequenas e médias empresas afetadas pela pandemia de Covid-19 e pela crise econômica

Medidas adotadas pelo estado no enfrentamento da pandemia de covid-19 / Medidas da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais com foco no contribuinte

Principais medidas adotadas:

Com vistas a prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da doença Covid-19, a SEF/MG adotou diversas medidas, como a suspensão do atendimento presencial em suas unidades e a consequente disponibilização de todos os seus serviços possíveis em plataforma digital.

Foram suspensos temporariamente diversos prazos para a prática de atos processuais pelo contribuinte e prorrogados prazos, inclusive quanto à validade de Certidões de Débitos Tributários. Enfim, esta Secretaria tem tomado as providências ao seu alcance, objetivando a proteção e a comodidade do contribuinte, sem perder de vista sua missão de provedora de recursos para a consecução dos serviços públicos tão necessários à população, sobretudo neste momento delicado da pandemia.

Segue sumário das medidas adotadas pela SEF, ressaltando que algumas delas, em função de exigências legais, foram implementadas por instrumentos normativos (identificados no quadro abaixo). O detalhamento dessas medidas encontra-se no site da SEF, em <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/Simplificacao/medidas-com-foco-no-contribuinte/>, e no “Anexo I”.

Atendimento Virtual

1. Retomada gradual do atendimento presencial;
2. Disponibilização de canais de atendimento virtual;
3. Disponibilização de novo site da SEF;
4. Adequação da legislação tributária mineira;
5. Disponibilização de consulta ao histórico de publicações tributárias.

Reconhecimento de Isenção do ICMS (Taxista e Portador de deficiência)

6. Disponibilização da entrega dos documentos pelo SIARE relativos à aquisição de veículo com isenção de ICMS.

Reconhecimento de Isenção do ICMS (Ministério da Educação)

7. Suspensão do prazo para apresentação do DANFE relativo às aquisições destinadas ao Ministério da Educação com isenção de ICMS.

Creditamento do ICMS na Troca de Mercadorias

8. Suspensão do prazo para creditamento do ICMS na troca de mercadorias.

Livros Fiscais

9. Suspensão do prazo para comunicação à repartição fazendária sobre valor indevidamente recolhido por erro na escrituração dos livros fiscais;
10. Suspensão do prazo para comunicação à repartição fazendária sobre extravio ou desaparecimento de livro ou documento fiscal;
11. Suspensão do prazo para recomposição de livros fiscais e arquivos, em caso de extravio, roubo, furto, perda ou inutilização;
12. Suspensão do prazo para escrituração de livros fiscais e arquivos, em caso de ação fiscal.

Retorno de Mercadoria enviada com ICMS Suspenso

13. Suspensão do prazo para retorno de mercadoria destinada a conserto;
14. Suspensão do prazo para retorno de molde destinado a fornecimento de serviço;
15. Suspensão do prazo para exigência do imposto de mercadoria remetida para fins de demonstração;

16. Fixação de prazo excepcional para retorno de AEHC e AEAC.

Parcelamento

17. Oportunidade de parcelamento de débitos tributários;

18. Emissão do DAE de parcelamento no site da SEF na internet.

Atos do sujeito passivo ou do interessado, no âmbito do processo tributário administrativo

19. Suspensão, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, do prazo para a prática de atos previstos no RPTA;

20. Suspensão do prazo para prestar esclarecimentos relativos à desconsideração do negócio jurídico.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CCMG)

21. Não realização de sessões de julgamento pelo CCMG;

22. Retomada gradativa das sessões de julgamento pelo CCMG, de 03/08/2020 até 19/03/2021;

23. Atendimento no CCMG.

Certidão de Débitos Tributários

24. Prorrogação de validade da CDT;

25. Possibilidade de obtenção do detalhamento da CDT Positiva para não inscritos na SEF.

Cobrança Administrativa

26. Suspensão de envio de processos para a dívida ativa;

27. Suspensão do prazo para manifestação de discordância da liquidação efetuada.

Simples Nacional

28. Prorrogação do prazo para pagamento do ICMS para empresas do Simples Nacional.

Procedimentos Fiscalizatórios

29. Suspensão de cientificação a contribuinte do encerramento de exploratória.

Nota Fiscal de Consumidor eletrônica

30. Prorrogação da obrigatoriedade de uso da NFC-e;

31. Postergação de efeitos de norma que impõe obrigação acessória.

Produtor Rural Pessoa Física

32. Disponibilização de nova forma de emissão de Nota Fiscal Avulsa eletrônica para Produtor Rural Pessoa Física;

33. Disponibilização de funcionalidade no SIARE para inclusão de toda a documentação necessária aos atos cadastrais do Produtor Rural Pessoa Física.

Regimes Especiais de Tributação

34. Não exigência do ICMS e repactuação de compromissos relativos à concessão de benefícios fiscais descumpridos em razão da COVID-19;

35. Não exigência do ICMS 2020 e 2021 do setor aéreo previsto em benefícios fiscais descumpridos em razão da COVID-19;
36. Redução de base de cálculo para o Óleo Diesel, sem necessidade de Regime Especial.

ICMS devido por Substituição Tributária

37. Prorrogação do prazo para apresentação da GNRE no pedido de restituição do ICMS-ST;
38. Suspensão do prazo para recurso - indeferimento de opção pela definitividade da ST;
39. Suspensão do prazo para recurso - indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário.

Visto Eletrônico do Fisco

40. Disponibilização de Visto Eletrônico do Fisco para a transferência de crédito e o ressarcimento de ICMS-ST.

Comércio Exterior

41. Credenciamento de empresa de courier: envio dos documentos via e-mail;
42. Suspensão do prazo para apresentação da Declaração e do Comprovante de Importação.

Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

43. Simplificação da restituição e da isenção do IPVA, nos casos de furto ou roubo do veículo;
44. Prorrogação do prazo para renovação do regime de redução de alíquota de IPVA para locadoras de veículos;
45. Anexação, no SIARE, dos documentos para pedido de isenção do IPVA;
46. Fixação de prazo excepcional para o pagamento do IPVA de veículos novos adquiridos no período de 03/03/2020 a 30/09/2020 e de 1º/03/2021 a 30/06/2021;
47. Suspensão do prazo para apresentação da relação dos cooperados ou sindicalizados para fins de renovação da isenção do IPVA (Transporte Escolar);
48. Prorrogação do vencimento do IPVA 2021 de ônibus e micro-ônibus.

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD)

49. Suspensão do prazo para requerimento de avaliação contraditória;
50. Disponibilização de simulação e contratação de parcelamento de ITCD na internet.

Medidas Fiscais, Econômicas e Financeiras (COVID-19)

51. Participação da SEF no Comitê Extraordinário FIN COVID-20;
52. Concessão do benefício Força Família .

Insumos e produtos utilizados no combate e prevenção à Covid-19

53. Participação da SEF na força-tarefa, com o MPMG, para combater o aumento abusivo de preços;
54. Isenção do ITCD em doações para combate e prevenção à COVID-19;
55. Isenção do ICMS nas operações de importação e de aquisição de determinadas mercadorias por prestador de serviço de saúde, para combate e prevenção à COVID-19;

- 56. Isenção do ICMS nas operações com diversos produtos utilizados para combate e prevenção à COVID-19;
- 57. Isenção do ICMS nas operações de aquisição do equipamento respiratório Elmo, por prestador de serviço de saúde, para combate e prevenção à COVID-19;
- 58. Isenção do ICMS nas operações com vacina e insumos para a sua produção, utilizados para combate e prevenção à COVID-19;
- 59. Isenção do ICMS nas operações com oxigênio medicinal, para combate e prevenção à COVID-19.

Compensação

- 60. Possibilidade de compensação de dívidas de órgãos com crédito tributário.

Refis Mineiro

- 61. Possibilidade de regularização de débitos tributários com descontos.

Atualizado em 31/05/2023

Atos normativos expedidos pela Secretaria de Fazenda como medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19:

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
Resolução SEF nº 5.357	Estabelece a suspensão do atendimento presencial ao público externo pelas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.	01/04/2020
Resolução SEF nº 5.395	Estabelece, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19.	24/09/2020
Resolução SEF nº 5.489	Estabelece diretrizes para o retorno gradual, progressivo e seguro das atividades presenciais no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, enquanto durar o estado de Calamidade Pública reconhecido em razão da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	11/08/2021

Atos normativos da lavra do Sr. Governador, atinentes a matérias tributárias ou afetas à SEF:

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
1) Decreto nº 47.891	Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	20/03/2020
2) Decreto nº 47.896	Institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.	25/03/2020
3) Decreto nº 47.898	Dispõe sobre a suspensão de prazos, altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.	25/03/2020
4) Decreto nº 47.908	Dispõe sobre a compensação de dívidas de órgãos da administração pública direta, de fundações e de autarquias do Estado com crédito tributário relativo ao ICMS, nas hipóteses e nos termos que especifica, e dá outras providências. (Regulamenta a compensação de dívidas de órgãos da administração pública direta, de fundações e de autarquias do Estado com crédito tributário relativo ao ICMS, de que trata a Lei nº 23.510/19).	02/04/2020

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
5) Decreto nº 47.911	Altera o Decreto nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.	08/04/2020
6) Decreto nº 47.913	Regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.	08/04/2020
7) Decreto nº 47.940	Estabelece prazo excepcional para o pagamento do IPVA, nas hipóteses que especifica, em razão da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus (Estabelece prazo até 15/06/2020 para o pagamento do IPVA, relativamente ao veículo nacional novo, veículo importado adquirido pelo consumidor final ou veículo diretamente importado por ele, em razão da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus).	06/05/2020
8) Decreto nº 47.946	Altera o Decreto nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.	13/05/2020
9) Decreto nº 47.976	Regulamenta a Lei nº 23.637, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, nos casos que especifica, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 (Estabelece a forma, os prazos e as condições necessários para a fruição da isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei nº 23.637, de 30 de abril de 2020).	09/06/2020

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
10) Decreto nº 47.977	Altera o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica da legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, o Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de prazos e altera o Regulamento do ICMS, e o Decreto nº 47.940, de 6 de maio de 2020, que estabelece prazo excepcional para o pagamento do IPVA, nas hipóteses que especifica, em razão da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências (Prorroga, para até 31/07/2020, os prazos relativos aos procedimentos e aos processos tributários administrativos que foram suspensos e os prazos relativos ao cumprimento das obrigações acessórias que foram prorrogados, conforme Decreto nº 47.913/2020, suspende os prazos para o cumprimento de procedimentos tributários administrativos e permite o parcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios do programa REGULARIZE, previsto no Decreto nº 46.817/2015, para contribuintes que já tenham efetuado parcelamento, desde que o contribuinte requeira o novo parcelamento até 30/09/2020).	10/06/2020
11) Decreto nº 47.996	Estabelece, em caráter excepcional, a possibilidade de parcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios previstos no Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, que estabelece procedimentos para pagamento incentivado de débitos tributários - Programa REGULARIZE. (Permite o parcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios do programa REGULARIZE, previsto no Decreto nº 46.817/2015, para contribuintes que já tenham efetuado parcelamento, desde que o contribuinte requeira o novo parcelamento até 30/09/2020).	30/06/2020
12) Decreto nº 48.011	Altera o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica da legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19. (Altera o do Decreto nº 47.913/20, para suspender, até 31/07/20, o prazo para o cumprimento da obrigação prevista no § 8º art. 5º da Resolução Conjunta nº 3.516/04 (apresentação de DANFE, por motorista profissional taxista, relativo à aquisição de veículo com isenção).	21/07/2020

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
13) Decreto nº 48.014	Altera o Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de prazos e altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências (Suspende e prorroga, para até 31/08/2020, prazos estabelecidos nos Decretos nº 47.898/20 e nº 47.913/20, em razão a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus).	24/07/2020
14) Decreto nº 48.018	Altera o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências (Altera dispositivos do Decreto nº 47.913/20 que tratam do início ou do reinício da contagem de prazos suspensos ou prorrogados, tendo em vista nova prorrogação ou suspensão de alguns dos prazos estabelecidos no referido decreto até 31/08/2020).	31/07/2020
15) Decreto nº 48.029	Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta o Convênio ICMS 63/2020, que concede isenção do imposto nas operações de importação e de aquisição de mercadorias que especifica, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus.).	28/08/2020
16) Decreto nº 48.030	Determina, a partir de 1º de setembro de 2020, o retorno da tramitação dos processos administrativos tributários de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.	31/08/2020
17) Decreto nº 48.035	Altera o Decreto nº 47.940, de 6 de maio de 2020, que estabelece prazo excepcional para o pagamento do IPVA, nas hipóteses que especifica, em razão da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19. (Estende o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto nº 47.940/20, para pagamento do IPVA, aos veículos adquiridos ou importados pelo consumidor final, em que a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação seja até 30/09/2020).	08/09/2020

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
18) Decreto nº 48.042	Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta o Convênio ICMS 81/ 2020, incluindo o item 227 na Parte 1 e a Parte 30, ambos, no Anexo I do RICMS).	17/09/2020
19) Decreto nº 48.100	Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta o Convênio ICMS 133/20, prorrogando a eficácia dos benefícios na Parte Geral, Parte 1 do Anexo I e Parte 1 do Anexo IV do RICMS, para até 31 de março de 2021).	28/12/2020
20) Decreto nº 48.102	Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.	29/12/2020
21) Decreto nº 48.114	Altera o Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado.	30/12/2020
22) Decreto nº 48.128	Prorroga o vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - referente ao exercício de 2021, de ônibus e micro-ônibus usados que tenham sido emplacados no Estado até 31 de dezembro de 2020. (Prorroga, para o dia 31/03/2021, o vencimento do IPVA de 2021 de ônibus e micro-ônibus usados que tenham sido emplacados no Estado até 31/12/2020).	27/01/2021
23) Decreto nº 48.130	Dispõe sobre a não exigência do ICMS e a remissão e anistia de créditos tributários relativos ao ICMS devido pelo descumprimento, no exercício de 2020, de condições estabelecidas para a fruição de benefícios fiscais relacionados ao setor aéreo, em razão exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus – Covid-19. (Regulamenta o Convênio ICMS 64/2020, que autoriza o Estado a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, especificamente relacionados ao setor aéreo).	28/01/2021

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
24) Decreto nº 48.144	Dispõe sobre a não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS e sobre a repactuação dos compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais, descumpridos em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus - COVID-19. (Regulamenta o Convênio ICMS 64/2020, que autoriza o Estado a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, especificamente relacionados ao setor aéreo).	25/02/2021
25) Decreto nº 48.156	Suspende e prorroga os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, e estabelece prazo excepcional para o pagamento do IPVA, nas hipóteses que especifica, em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de COVID-19, causada por Coronavírus.	19/03/2021
26) Decreto nº 48.161	Altera o Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de prazos, altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.	24/03/2021
27) Decreto nº 48.163	Altera o Decreto nº 48.128, de 27 de janeiro de 2021, que prorroga o vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – referente ao exercício de 2021, de ônibus e micro-ônibus usados que tenham sido emplacados no Estado até 31 de dezembro de 2020.	26/03/2021
28) Decreto nº 48.166	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta os Convênios ICMS 01/21, ICMS 28/21 e ICMS 29/21, prorrogando prazos de benefícios da Parte Geral e dos Anexos I e IV do RICMS).	31/03/2021
29) Decreto nº 48.174	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta o Convênio ICMS 13/21, que concede isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus).	08/04/2021

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
30) Decreto nº 48.182	Fixa, excepcionalmente, o prazo de armazenagem de Álcool Etílico Hidratado Combustível – AEHC ou de Álcool Etílico Anidro Combustível – AEAC no sistema dutoviário, em substituição ao previsto no § 2º do art. 575 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências. (Disciplina os Protocolos ICMS 14/20 e ICMS 25/20, que, considerando a pandemia causada pelo agente coronavírus, fixam prazo excepcional para o retorno da mercadoria remetida com suspensão do recolhimento do ICMS incidente na remessa de AEHC ou de AEAC, para armazenagem no sistema dutoviário, nas operações internas e interestaduais).	20/04/2021
31) Decreto nº 48.195	Dispõe sobre o pagamento, com reduções e condições especiais, de crédito tributário relativo ao ICMS, no âmbito do Plano Recomeça Minas, instituído pela Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.	25/05/2021
32) Decreto nº 48.196	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. (Redução base de cálculo óleo diesel).	26/05/2021
33) Decreto nº 48.200	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. (Regulamenta o Convênio ICMS 15/21, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do imposto na importação e nas operações internas e interestaduais com vacinas contra o novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) e com insumos destinado à sua produção).	28/05/2021
34) Decreto nº 48.204	Regulamenta o benefício financeiro denominado Força Família, criado pelo art. 27 da Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, como medida excepcional de enfrentamento às consequências econômicas e sociais da pandemia de COVID-19.	14/06/2021
35) Decreto nº 48.205	Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.	15/06/2021
36) Decreto nº 48.213	Altera o Decreto nº 48.128, de 27 de janeiro de 2021, que prorroga o vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – referente ao exercício de 2021, de ônibus e micro-ônibus usados que tenham sido emplacados no Estado até 31 de dezembro de 2020.	29/06/2021
37) Decreto nº 48.225	Altera o Decreto nº 47.908, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a compensação de dívidas de órgãos da Administração Pública direta, de fundações e de autarquias do Estado com crédito tributário relativo ao ICMS, nas hipóteses e nos termos que especifica, e dá outras providências (Regulamenta o art. 4º da Lei nº 23.705/20).	14/07/2021

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
38) Decreto nº 48.232	Dispõe sobre Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais - Recomeça Minas, relativamente às taxas estaduais, instituído pela Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.	20/07/2021
39) Decreto nº 48.233	Dispõe sobre o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais - Recomeça Minas, relativamente ao IPVA, instituído pela Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.	20/07/2021
40) Decreto nº 48.242	Altera o Decreto nº 48.204, de 14 de junho de 2021, que regulamenta o benefício financeiro denominado Força Família, criado pelo art. 27 da Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, como medida excepcional de enfrentamento às consequências econômicas e sociais da pandemia de COVID-19.	30/07/2021
41) Decreto nº 48.250	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Acrescenta os itens 112 a 131 na Parte 29 do Anexo I do RICMS, com efeitos retroativos a 07/08/2021, para regulamentar as disposições do Convênio ICMS nº 40, de 08/04/2021, que, dentre outra providência, altera o Convênio ICMS nº 63/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2); (Parte 29 - MERCADORIAS USADAS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (a que se refere o item 226 da Parte 1 deste Anexo)). Item 229 do Anexo I: Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna, de mercadoria constante da Parte 29 deste Anexo, adquirida por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2). Vigência 31/07/2021.	06/08/2021
42) Decreto nº 48.259	Altera o Decreto nº 48.232, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais - Recomeça Minas, relativamente às taxas estaduais que especifica, instituído pela Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.	20/08/2021
43) Decreto nº 48.262	Altera o Decreto nº 48.195, de 25 de maio de 2021, que dispõe sobre o pagamento, com reduções e condições especiais, de crédito tributário relativo ao ICMS, no âmbito do Plano Recomeça Minas, instituído pela Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.	23/08/2021

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
44) Decreto nº 48.266	Dispõe sobre o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas, relativamente ao ITCD, instituído pela Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.	31/08/2021
45) Decreto nº 48.281	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta o Convênio ICMS 41/21, que autoriza a concessão de isenção de ICMS nas operações que especifica, com Oxigênio Medicinal, realizadas no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)).	08/10/2021
46) Decreto nº 48.340	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta os Convênios ICMS 125/21 e 178/21 - Prorrogando para até 30/04/2024 a isenção do imposto na aquisição de mercadorias utilizadas no combate a COVID).	30/12/2021
Decreto nº 48.380	Altera o Decreto nº 48.182, de 20 de abril de 2021, que fixa, excepcionalmente, o prazo de armazenagem de Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC - ou de Álcool Etílico Anidro Combustível - AEAC - no sistema dutoviário, em substituição ao previsto no § 2º do art. 575 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.	16/03/2022
Decreto nº 48.384	Dispõe sobre a não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS e sobre a repactuação dos compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais, descumpridos no exercício de 2021 em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus - COVID-19. (Estabelece os requisitos e as condições a serem observados para a não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS, inclusive seus acréscimos legais, bem como para a necessária repactuação de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais, descumpridos no exercício de 2021, em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com fundamento no Convênio ICMS 73/20 e com as alterações promovidas pelos Convênios ICMS 65/21 e ICMS 208/21).	24/03/2022
Decreto nº 48.428	Dispõe sobre a não exigência do ICMS e a remissão e anistia de créditos tributários relativos ao ICMS devido pelo descumprimento, no exercício de 2021, de condições estabelecidas para a fruição de benefícios fiscais relacionados ao setor aéreo, em razão exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus - Covid-19.	20/05/2022

4.2.3 *Revisão do regime de substituição tributária para criar condições de formalização do trabalho e das atividades econômicas informais.*

Não há medidas referentes ao item, no período referido, no tocante à ST.

4.3 Fiscalização Financeira e Orçamentária

4.3.1 *Melhoria das contas públicas*

Desde 2019 o Governo de Minas Gerais tem empreendido esforços no sentido de organizar as contas públicas, tendo obtido excelentes resultados no que tange à administração financeira e incrementos importantes na arrecadação tributária, mediante ações diligentes de sua equipe técnica. A melhoria nas contas pode ser verificada no resultado fiscal alcançado desde 2021, reflexo da melhor gestão dos recursos do Caixa do Tesouro, consequência de planejamento e maior previsibilidade na utilização dos recursos públicos.

Apesar de todas as medidas adotadas até então, o Estado ainda busca o equilíbrio, procurando as melhores soluções para a questão das contas públicas, especialmente em virtude do endividamento público. Nesse contexto, se mantém primordial a efetivação da adesão com ao RRF com a aprovação do Plano de Recuperação Fiscal, com vistas a permitir uma retomada gradual do serviço da dívida e viabilizar a implementação de medidas estruturantes e sustentabilidade da dívida pública estadual.”

4.4 Desenvolvimento Econômico

4.4.1 *Política tributária mais racional, simplificada e que não penalize o empreendedor formal, e que não crie concorrência desleal com aqueles que atuam na informalidade.*

Com o objetivo de melhorar o ambiente de negócio para as empresas que atuam ou pretendem atuar em Minas Gerais, 12 segmentos econômicos já contam com a concessão automatizada de Regime Especial de Tributação. A medida representa mais facilidade e agilidade, pois, para solicitar os benefícios previstos no Tratamento Tributário Setorial (TTS) padronizado, basta ao contribuinte acessar o Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (Siare) e requerer a concessão por meio da modalidade Regime Especial Automatizado (e-PTA/RE Automatizado). Os segmentos econômicos já contemplados são:

- Indústria de calçados
- Indústria de confecções
- Importação de mercadorias para comercialização (corredor de importação)
- Venda de mercadoria contratada no âmbito do comércio eletrônico ou telemarketing (e-commerce não vinculado)
- Indústria e comércio de produtos eletroeletrônicos e afins
- Indústria de fios e cabos

- Indústria de produtos de aço
- Indústria de aguardente de cana-de-açúcar
- Indústria de móveis de madeira
- Indústria de carnes e derivados
- Indústria de móveis de metal
- Indústria de café

Para 2023 há a expectativa de incluir mais quatro segmentos na concessão automatizada de Regime Especial, ampliando assim nossas ações de simplificação tributária e facilitando a vida dos contribuintes.

Outra medida relevante no processo de simplificação foi a publicação do Decreto nº 48.589, DE 22 DE MARÇO DE 2023 que institui o RICMS/2023, o novo Regulamento do ICMS. O arcabouço legal do principal imposto estadual passou por um processo de revisão, modernização e simplificação. O resultado do trabalho, que durou mais de um ano, é uma legislação mais didática e racional, de fácil compreensão e aplicação, proporcionando maior transparência da tributação. Outro destaque está na redução de 30% do número de palavras, 158.233 a menos, além da diminuição do número de anexos, que caiu de 16 para dez. O novo RICMS terá vigência a partir de 1º de julho de 2023, como forma de dar prazo para os contribuintes consultarem-no e se adaptarem à sua aplicação. Próximas fases: Ainda neste ano começa a revisão de mérito da legislação tributária, o que compreende as alíquotas, por exemplo. Para 2024, o objeto de estudo será a legislação infra regulamentar que envolve outros normativos como portarias e resoluções.

4.4.2 Criação de condições simplificadas para trazer para a formalidade os informais e revisão do regime de Substituição Tributária.

Propostas de condições simplificadas para trazer para a formalidade os informais, não referentes à ST, podemos citar as relativas ao cadastro de produtor rural no sentido de facilitar a inscrição aos detentores de posse sem comprovação de propriedade e para os quilombolas cuja posse é coletiva. Tais propostas serão efetivadas mediante alteração da Portaria SRE 072/2009 que dispõe sobre o Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física (PRPF). Também em relação ao pescador não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, interpretação no sentido de que podem usufruir do crédito presumido e emitirem nota avulsa ainda que não inscritos no referido cadastro. Tal interpretação será divulgada no âmbito das unidades fazendárias.

Não há medidas referentes ao item, no período referido, no tocante à ST.

4.4.3 Esclarecimentos sobre as renúncias e/ou incentivos fiscais: quais os setores da economia mineira mais são beneficiados com incentivos fiscais; como esses benefícios estão distribuídos por setor e por região; e qual a importância desses setores na geração de emprego.

A SEF/MG, preocupada com os efeitos diretos e indiretos dos TTS – Tratamentos Tributários Setoriais sobre a economia, arrecadação tributária e empregos em Minas Gerais, firmou um contrato no final de 2021 com o IPEAD/UFMG, para aferir esses resultados.

Pela simulação da metodologia utilizada, **MEGC – Modelo do Equilíbrio Geral Computável**, no contexto do referido contrato SEF/IPEAD-UFMG, foram avaliadas as concessões pré-existentes e firmados entre 2016-2021. Segundo as estimativas desse modelo, os segmentos econômicos que mais se destacaram **sob a ótica e efeitos das concessões fiscais** no Estado de Minas Gerais foram:

1. Pelo Indicador do PIB de MG entre 2016-2021, os setores da economia mineira que mais destacaram foram:

Simulação	Unidade	Valor	Participação na variação do PIB
Bebidas	var. % real	0,183	13,20%
Outros Alimentos	var. % real	0,148	10,70%
Eletroeletrônica	var. % real	0,146	10,50%
Comércio	var. % real	0,136	9,80%
Siderurgia e Metalurgia	var. % real	0,120	8,60%
Têxtil, vestuário e Calçados	var. % real	0,120	8,60%
Leite e derivados	var. % real	0,078	5,70%
Perfumaria, Tintas e Vernizes	var. % real	0,066	4,80%
Bens de Capital	var. % real	0,062	4,40%
Indústrias Diversas	var. % real	0,056	4,00%
Etanol e outros biocombustíveis	var. % real	0,050	3,60%
Extrativa	var. % real	0,050	3,60%
Veículos Automotores e Equipamentos	var. % real	0,038	2,80%
Abate de carne	var. % real	0,034	2,50%
Farmacêuticos	var. % real	0,032	2,30%
Madeira, Celulose e Papel	var. % real	0,023	1,60%
Químicos	var. % real	0,015	1,10%
Cimento, Gesso e Vidros	var. % real	0,013	1,00%
Transporte	var. % real	0,009	0,70%
Serviços	var. % real	0,007	0,50%
Agropecuária	var. % real	0,001	0,00%
		1,386	100,00%

2. Pelo indicador de geração de empregos (RAIS), os setores da economia mineira que mais destacaram foram:

Simulação	Unidade	Valor	Participação na variação do Emprego
Bebidas	var. % real	0,226	10,50%
Eletroeletrônica	var. % real	0,226	10,50%
Outros Alimentos	var. % real	0,211	9,80%
Comércio	var. % real	0,189	8,80%
Siderurgia e Metalurgia	var. % real	0,175	8,10%
Têxtil, vestuário e Calçados	var. % real	0,174	8,10%
Fumo	var. % real	0,145	6,80%
Leite e derivados	var. % real	0,103	4,80%
Perfumaria, Tintas e Vernizes	var. % real	0,096	4,40%
Bens de Capital	var. % real	0,093	4,30%
Indústrias Diversas	var. % real	0,082	3,80%
Etanol e outros biocombustíveis	var. % real	0,080	3,70%
Combustíveis	var. % real	0,058	2,70%
Veículos Automotores e Equipamentos	var. % real	0,058	2,70%
Extrativa	var. % real	0,057	2,70%
Abate de carne	var. % real	0,046	2,10%
Farmacêuticos	var. % real	0,046	2,10%
Madeira, Celulose e Papel	var. % real	0,032	1,50%
Químicos	var. % real	0,020	0,90%
Cimento, Gesso e Vidros	var. % real	0,018	0,80%
Transporte	var. % real	0,011	0,50%
Serviços	var. % real	0,008	0,40%
Agropecuária	var. % real	0,000	0,00%
		2,152	100,00%

3. Considerando o PIB e os 3 setores econômicos que mais se destacaram nesse indicador a partir das desonerações fiscais foram os setores de bebidas, Outros Alimentos e Eletroeletrônicos e para estes setores, os rankings microrregionais abaixo foram:

Para o segmento de bebidas, os destaques microrregionais foram:

Simulação	Região	unidade	Valor
Bebidas	Ouro Preto	var. % real	0,794
Bebidas	Uberlândia	var. % real	0,435
Bebidas	São Lourenço	var. % real	0,332
Bebidas	Sete Lagoas	var. % real	0,294
Bebidas	Salinas	var. % real	0,206
Bebidas	Itaguara	var. % real	0,200
Bebidas	Araçuaí	var. % real	0,196
Bebidas	Januária	var. % real	0,167
Bebidas	Conceição do Mato Dentro	var. % real	0,162
Bebidas	Belo Horizonte	var. % real	0,159
Bebidas	Pedra Azul	var. % real	0,159
Bebidas	Itabira	var. % real	0,156
Bebidas	Grão Mogol	var. % real	0,150
Bebidas	Poços de Caldas	var. % real	0,140
Bebidas	Teófilo Otoni	var. % real	0,139
Bebidas	Santa Rita	var. % real	0,135
Bebidas	Curvelo	var. % real	0,132
Bebidas	Manhuaçu	var. % real	0,124
Bebidas	Pouso Alegre	var. % real	0,124
Bebidas	Ponte Nova	var. % real	0,120
Bebidas	Campo Belo	var. % real	0,120
Bebidas	Divinópolis	var. % real	0,118
Bebidas	Ipatinga	var. % real	0,118
Bebidas	Formiga	var. % real	0,116
Bebidas	Guanhães	var. % real	0,115
Bebidas	Almenara	var. % real	0,114
Bebidas	Cataguases	var. % real	0,113
Bebidas	Itajubá	var. % real	0,112
Bebidas	Araxá	var. % real	0,112
Bebidas	Ubá	var. % real	0,111
Bebidas	Juiz de Fora	var. % real	0,109
Bebidas	Conselheiro Lafaiete	var. % real	0,107
Bebidas	Varginha	var. % real	0,107
Bebidas	Bocaiúva	var. % real	0,107
Bebidas	Oliveira	var. % real	0,106
Bebidas	Barbacena	var. % real	0,106
Bebidas	Pará de Minas	var. % real	0,104
Bebidas	São Sebastião	var. % real	0,102
Bebidas	Passos	var. % real	0,102
Bebidas	Governador Valadares	var. % real	0,102
Bebidas	Patos de Minas	var. % real	0,101
Bebidas	Bom Despacho	var. % real	0,101
Bebidas	Muriaé	var. % real	0,101

Bebidas	Capelinha	var. % real	0,100
Bebidas	Janaúba	var. % real	0,098
Bebidas	Uberaba	var. % real	0,096
Bebidas	Frutal	var. % real	0,095
Bebidas	Pirapora	var. % real	0,094
Bebidas	Aimorés	var. % real	0,094
Bebidas	Ituiutaba	var. % real	0,093
Bebidas	Caratinga	var. % real	0,091
Bebidas	Patrocínio	var. % real	0,091
Bebidas	Lavras	var. % real	0,090
Bebidas	Andrelândia	var. % real	0,089
Bebidas	Piumhi	var. % real	0,089
Bebidas	Paracatu	var. % real	0,088
Bebidas	Peçanha	var. % real	0,086
Bebidas	Nanuque	var. % real	0,086
Bebidas	São João Del Rei	var. % real	0,086
Bebidas	Montes Claros	var. % real	0,084
Bebidas	Três Marias	var. % real	0,083
Bebidas	Diamantina	var. % real	0,082
Bebidas	Alfenas	var. % real	0,079
Bebidas	Mantena	var. % real	0,078
Bebidas	Viçosa	var. % real	0,073
Bebidas	Unai	var. % real	0,069

Para o segmento de outros alimentos, os destaques microrregionais foram:

Simulação	Região	unidade	Valor
Outros Alimentos	Conceição do Mato Dentro	var. % real	0,592
Outros Alimentos	Frutal	var. % real	0,367
Outros Alimentos	Uberlândia	var. % real	0,362
Outros Alimentos	Ituiutaba	var. % real	0,242
Outros Alimentos	Itabira	var. % real	0,208
Outros Alimentos	Bom Despacho	var. % real	0,197
Outros Alimentos	Pouso Alegre	var. % real	0,195
Outros Alimentos	Piumhi	var. % real	0,181
Outros Alimentos	Manhuaçu	var. % real	0,174
Outros Alimentos	Passos	var. % real	0,154
Outros Alimentos	Uberaba	var. % real	0,149
Outros Alimentos	Salinas	var. % real	0,147
Outros Alimentos	Cataguases	var. % real	0,147
Outros Alimentos	Patos de Minas	var. % real	0,144
Outros Alimentos	Pedra Azul	var. % real	0,142
Outros Alimentos	Caratinga	var. % real	0,142

Simulação	Região	unidade	Valor
Outros Alimentos	Unai	var. % real	0,139
Outros Alimentos	Oliveira	var. % real	0,136
Outros Alimentos	Araxá	var. % real	0,135
Outros Alimentos	Poços de Caldas	var. % real	0,134
Outros Alimentos	Alfenas	var. % real	0,132
Outros Alimentos	Ubá	var. % real	0,130
Outros Alimentos	Almenara	var. % real	0,129
Outros Alimentos	Varginha	var. % real	0,128
Outros Alimentos	São Sebastião	var. % real	0,127
Outros Alimentos	Januária	var. % real	0,127
Outros Alimentos	Ponte Nova	var. % real	0,126
Outros Alimentos	Governador Valadares	var. % real	0,124
Outros Alimentos	Pará de Minas	var. % real	0,122
Outros Alimentos	São Lourenço	var. % real	0,120
Outros Alimentos	Sete Lagoas	var. % real	0,119
Outros Alimentos	Barbacena	var. % real	0,119
Outros Alimentos	Campo Belo	var. % real	0,118
Outros Alimentos	Juiz de Fora	var. % real	0,118
Outros Alimentos	Formiga	var. % real	0,115
Outros Alimentos	Paracatu	var. % real	0,114
Outros Alimentos	Capelinha	var. % real	0,114
Outros Alimentos	Teófilo Otoni	var. % real	0,112
Outros Alimentos	Belo Horizonte	var. % real	0,111
Outros Alimentos	Guanhães	var. % real	0,111
Outros Alimentos	Patrocínio	var. % real	0,107
Outros Alimentos	Divinópolis	var. % real	0,106
Outros Alimentos	Araçuaí	var. % real	0,103
Outros Alimentos	Muriaé	var. % real	0,103
Outros Alimentos	Janaúba	var. % real	0,102
Outros Alimentos	Lavras	var. % real	0,102
Outros Alimentos	Ouro Preto	var. % real	0,101
Outros Alimentos	Viçosa	var. % real	0,099
Outros Alimentos	Itaguara	var. % real	0,099
Outros Alimentos	Peçanha	var. % real	0,099
Outros Alimentos	Ipatinga	var. % real	0,099
Outros Alimentos	São João Del Rei	var. % real	0,096
Outros Alimentos	Bocaiúva	var. % real	0,096
Outros Alimentos	Grão Mogol	var. % real	0,095
Outros Alimentos	Itajubá	var. % real	0,095
Outros Alimentos	Santa Rita	var. % real	0,093
Outros Alimentos	Curvelo	var. % real	0,093
Outros Alimentos	Aimorés	var. % real	0,092
Outros Alimentos	Montes Claros	var. % real	0,092

Simulação	Região	unidade	Valor
Outros Alimentos	Andrelândia	var. % real	0,091
Outros Alimentos	Nanuque	var. % real	0,090
Outros Alimentos	Pirapora	var. % real	0,087
Outros Alimentos	Mantena	var. % real	0,086
Outros Alimentos	Conselheiro Lafaiete	var. % real	0,081
Outros Alimentos	Três Marias	var. % real	0,078
Outros Alimentos	Diamantina	var. % real	0,077

Para o segmento de eletroeletrônica, os destaques microrregionais foram:

Simulação	Região	unidade	Valor
Eletroeletrônica	Santa Rita	var. % real	0,645
Eletroeletrônica	Itajubá	var. % real	0,260
Eletroeletrônica	Pouso Alegre	var. % real	0,238
Eletroeletrônica	Belo Horizonte	var. % real	0,202
Eletroeletrônica	Sete Lagoas	var. % real	0,194
Eletroeletrônica	Varginha	var. % real	0,160
Eletroeletrônica	São Sebastião	var. % real	0,160
Eletroeletrônica	Poços de Caldas	var. % real	0,159
Eletroeletrônica	Itabira	var. % real	0,159
Eletroeletrônica	Conselheiro Lafaiete	var. % real	0,159
Eletroeletrônica	Grão Mogol	var. % real	0,158
Eletroeletrônica	Ouro Preto	var. % real	0,154
Eletroeletrônica	Juiz de Fora	var. % real	0,142
Eletroeletrônica	Ubá	var. % real	0,141
Eletroeletrônica	Ipatinga	var. % real	0,141
Eletroeletrônica	Formiga	var. % real	0,136
Eletroeletrônica	Divinópolis	var. % real	0,136
Eletroeletrônica	Araxá	var. % real	0,135
Eletroeletrônica	Uberlândia	var. % real	0,134
Eletroeletrônica	Bocaiúva	var. % real	0,134
Eletroeletrônica	Três Marias	var. % real	0,131
Eletroeletrônica	Pará de Minas	var. % real	0,130
Eletroeletrônica	Uberaba	var. % real	0,130
Eletroeletrônica	Montes Claros	var. % real	0,130
Eletroeletrônica	Itaguara	var. % real	0,130
Eletroeletrônica	Cataguases	var. % real	0,126
Eletroeletrônica	Governador Valadares	var. % real	0,123
Eletroeletrônica	Passos	var. % real	0,122
Eletroeletrônica	Conceição do Mato Dentro	var. % real	0,121
Eletroeletrônica	Paracatu	var. % real	0,118
Eletroeletrônica	Frutal	var. % real	0,117
Eletroeletrônica	Guanhães	var. % real	0,116

Simulação	Região	unidade	Valor
Eletroeletrônica	São Lourenço	var. % real	0,115
Eletroeletrônica	Bom Despacho	var. % real	0,114
Eletroeletrônica	Lavras	var. % real	0,114
Eletroeletrônica	Ituiutaba	var. % real	0,114
Eletroeletrônica	Pirapora	var. % real	0,109
Eletroeletrônica	Araçuaí	var. % real	0,109
Eletroeletrônica	Janaúba	var. % real	0,108
Eletroeletrônica	Barbacena	var. % real	0,107
Eletroeletrônica	Nanuque	var. % real	0,106
Eletroeletrônica	Aimorés	var. % real	0,106
Eletroeletrônica	Patos de Minas	var. % real	0,105
Eletroeletrônica	Curvelo	var. % real	0,105
Eletroeletrônica	Pedra Azul	var. % real	0,103
Eletroeletrônica	Ponte Nova	var. % real	0,102
Eletroeletrônica	São João Del Rei	var. % real	0,102
Eletroeletrônica	Teófilo Otoni	var. % real	0,102
Eletroeletrônica	Alfenas	var. % real	0,101
Eletroeletrônica	Muriae	var. % real	0,101
Eletroeletrônica	Campo Belo	var. % real	0,100
Eletroeletrônica	Capelinha	var. % real	0,100
Eletroeletrônica	Oliveira	var. % real	0,100
Eletroeletrônica	Almenara	var. % real	0,100
Eletroeletrônica	Salinas	var. % real	0,099
Eletroeletrônica	Manhuaçu	var. % real	0,097
Eletroeletrônica	Patrocínio	var. % real	0,095
Eletroeletrônica	Januária	var. % real	0,095
Eletroeletrônica	Viçosa	var. % real	0,092
Eletroeletrônica	Andrelândia	var. % real	0,090
Eletroeletrônica	Diamantina	var. % real	0,089
Eletroeletrônica	Peçanha	var. % real	0,088
Eletroeletrônica	Caratinga	var. % real	0,087
Eletroeletrônica	Unaí	var. % real	0,087
Eletroeletrônica	Mantena	var. % real	0,087
Eletroeletrônica	Piumhi	var. % real	0,085

4.4.4 Esclarecimentos sobre previsão de investimentos e incentivos para o setor cervejeiro, bem como para o artesanato mineiro.

O Estado tem 2 tipos de Tratamento Tributário Setorial (TTS) para o setor cervejeiro:

1) TTS CERVEJAS E CHOPES - Para cervejarias com produção acima de 100 milhões de litros/ano, cujos investimentos já realizados totalizam aproximadamente R\$ 3,5 Bilhões de reais.

2) TTS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS CERVEJARIAS, para cervejarias que produzem até 100 milhões de litros/ano, com incentivos maiores para atração das pequenas e médias cervejarias, principalmente cervejarias artesanais.

Para o artesanato mineiro, não temos previsão de investimentos, mas, temos como incentivo a redução da base de cálculo do ICMS, nos termos do item 40 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS/02.

4.5 Defesa do Consumidor e do Contribuinte

4.5.1 *Quantitativo de servidores disponíveis para o serviço e de processos em andamento por ano, bem como previsão de realização de concurso público e ainda alternativas para o devido cumprimento dos prazos de resposta ao contribuinte, relativamente às avaliações de bens e atendimentos relacionados ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCD.*

A SEF/MG implementou um conjunto de ações para otimizar a cobrança e o gerenciamento do ITCD, visando melhorar a prestação de serviço e a experiência dos contribuintes e eficiência da Administração Tributária. Essas providências que começaram a se materializar para a sociedade ainda em 2022, com a publicação do Decreto nº 48.519/2022, estabeleceram um prazo máximo de 90 dias para a realização das avaliações dos bens declarados.

Outro importante processo de aperfeiçoamento da gestão pública sobre o imposto foi promovido pela Resolução nº 5.674/2023, que definiu critérios para celebração de convênios entre municípios e o Estado, permitindo o compartilhamento de informações sobre os valores venais dos imóveis urbanos em municípios com população superior a 100 mil habitantes, por meio de webservice, garantindo celeridade e ainda mais transparência na avaliação desses bens. Essa medida, em conjunto com a implementação de aplicação em Power BI, que permite a busca prática e analítica das avaliações de imóveis feitas pela SEF/MG, incluindo um histórico de avaliações, ampliou a eficiência analítica dos servidores para a conferência da base de cálculo do imposto, aperfeiçoando e dinamizando o processo do ITCD em Minas Gerais.

Em 08/05/2023 foi inaugurado um novo sistema de gestão do ITCD pelo Governo de Minas Gerais, um marco que promove uma completa revolução tecnológica no processo de declaração, apuração e pagamento do imposto. O e-ITCD oferece um processo de trabalho mais simples e moderno, a partir de uma interface gráfica, intuitiva e amigável, para que os contribuintes realizem suas declarações de bens no sistema do ITCD. O acesso ocorre por meio do portal gov.br, o que simplifica e universaliza o acesso.

O novo sistema, com implementação em fases, abarca, neste primeiro módulo, o fato gerador "Causa Mortis" (heranças), sendo os demais fatos geradores incorporados ao longo de 2023.

No e-ITCD há uma otimização da força de trabalho, permitindo a concentração dos esforços nos casos mais complexos, sem perder de vista o interesse na arrecadação tributária estadual. O e-ITCD combina automação nos casos mais simples com o conhecimento e experiência dos servidores envolvidos na análise do ITCD nos

casos estratégicos para a Instituição, tudo isto com um impacto transformador na percepção da qualidade dos serviços pela sociedade.

Trata-se de uma nova forma de atuar que permitirá que os servidores da SEF consigam reduzir, em alguns meses, o estoque de protocolos e, conseqüentemente, encurtar o prazo médio na conclusão dos processos.

4.5.2 *Providências que o Estado pretende adotar para diminuir o descompasso do tratamento tributário direcionado às pessoas com deficiência e com câncer no âmbito da União e no âmbito do Estado, como propor ao Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – a alteração do Convênio ICMS nº 204, de 9 de dezembro de 2021, de modo a aumentar o valor do teto de veículo destinado a pessoa com deficiência, à luz, por exemplo, do que foi feito pela União por meio da Lei Federal nº 14.287, de 2021, a qual prorrogou a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados para carros destinados a pessoas com deficiência até 2026 e alterou o limite de preço do veículo para fruição do benefício fiscal*

O Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Fazenda, apresentou na reunião ordinária do Confaz nº 188, realizada no dia 31 de março de 2023, uma proposta de alteração do Convênio ICMS 38/12, prevendo a elevação da isenção do ICMS na aquisição de veículos novos pelas pessoas portadoras de deficiência.

A proposta visava elevar o valor da isenção dos atuais R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que o valor do veículo não superasse o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Contudo, por não ter sido acatada pela unanimidade das Unidades Federadas, a proposta foi enviada para discussão técnica no Grupo de Trabalho nº 26 que analisa as propostas de benefícios fiscais do ICMS.

A proposição deverá retornar para análise e votação do plenário do Confaz na reunião ordinária do dia 7 de julho de 2023.

ANEXO I Medidas da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais com foco no contribuinte

Período: a partir de março de 2020 (Pandemia Coronavírus)

Atendimento Virtual

1. Retomada gradual do atendimento presencial

- O atendimento presencial ao público externo nas unidades da SEF foi retomado gradualmente, a partir de setembro de 2020. Referido atendimento havia sido suspenso, a partir de 1º/4/2020, como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.
- O usuário externo de serviços da SEF deverá utilizar-se dos serviços disponíveis em ambiente internet no sítio eletrônico www.fazenda.mg.gov.br, na opção “Catálogo de Serviços SEF” no menu “Acesso Rápido”.
- Na hipótese de inexistência do serviço em ambiente internet, o usuário externo deverá encaminhar a solicitação do serviço desejado para o endereço eletrônico da unidade fazendária competente, divulgado em <http://www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/unidades.html>, acompanhado da documentação que a instrui em arquivo eletrônico Portable Document Format (PDF).
- Excepcionalmente, a critério do titular da superintendência a que estiver subordinada a unidade, poderá haver o atendimento presencial de usuário externo de serviço da SEF, mediante agendamento prévio.

(Resolução SEF nº 5.357, de 1º/04/2020);

(Resolução SEF nº 5.395, de 24/09/2020)

2. Disponibilização de canais de atendimento virtual

- Para assuntos relativos aos tributos estaduais, continuam disponíveis, também no período de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença COVID-19, os canais de atendimento virtual ao público externo, quais sejam: "Fale Conosco", "Fale com a AF - BH e Contagem" e "155 LigMinas". Os canais podem ser acessados no sítio eletrônico www.fazenda.mg.gov.br, no menu “Atendimento”.

3. Disponibilização de novo site da SEF

- Foi disponibilizada, no início de março de 2020, nova plataforma da Secretaria de Fazenda, na internet, com navegação facilitada e melhoria no acesso aos serviços virtuais. O novo site se adapta a diferentes dispositivos, como computador, tablet e smartphone, o que o torna mais útil aos contribuintes e aos cidadãos em geral.
- Em novembro de 2020, novamente, a SEF inovou ao disponibilizar no seu site um novo formato e organização de temas, tendo como foco o público-alvo, de modo a facilitar a visualização e utilização dos serviços, de acordo com o interesse do solicitante. Para acessar os serviços: <http://www.fazenda.mg.gov.br/servicos>.

4. Adequação da legislação tributária mineira

- Além das medidas de aprimoramento do acesso remoto aos serviços da SEF, estudos de alteração na legislação estão sendo realizados por nossa área técnica, a fim de rever as obrigações tributárias cujo cumprimento ainda requeira a presença física do contribuinte.

5. Disponibilização de consulta ao histórico de publicações tributárias

- Foi disponibilizada a consulta ao histórico da legislação tributária mineira publicada a partir de janeiro de 2019 até a data corrente, por índice de norma. Por meio dessa consulta, o contribuinte visualizará o conjunto de normas publicadas no mês selecionado, o que possibilitará sua ciência sobre todo o conteúdo tributário publicado (Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Comunicados e Instruções Normativas) naquele mês. Essa consulta é mais uma forma de acesso à legislação tributária mineira, de maneira rápida e fácil, e está disponível em ambiente internet, no sítio eletrônico www.fazenda.mg.gov.br, no menu "Legislação/ Legislação Tributária", opção "**** Legislação Recente"; ou no menu "Empresas/ Legislação Tributária", opção "**** Legislação Recente".

Reconhecimento de Isenção do ICMS (Taxista e Portador de deficiência)

6. Disponibilização da entrega dos documentos pelo SIARE relativos à aquisição de veículo com isenção de ICMS

- Foi disponibilizada, a partir de 02/06/2020, a opção de entrega no SIARE dos documentos digitalizados, no pedido de reconhecimento de isenção do ICMS para aquisição de veículo por motorista profissional (taxista) e por pessoa com deficiência, visual, mental severa ou profunda, ou autista.
- Com essa simplificação, não será necessário o comparecimento à unidade fazendária para solicitar o reconhecimento de isenção.
- O adquirente do veículo deverá, até o décimo quinto dia útil, contado da data de saída da NF-e ou, na sua falta, da data de emissão da NF-e, apresentar o respectivo DANFE à Secretaria de Estado de Fazenda, o que pode ser realizado de forma presencial ou por meio de anexação dos documentos no SIARE.
- Ressalte-se que o prazo para que o contribuinte apresentasse o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) relativo à aquisição de veículo com isenção de ICMS já havia sido suspenso de 13/03/2020 a 31/08/2020, para o motorista profissional (taxista) e à pessoa com deficiência, visual, mental severa ou profunda, ou autista.
- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/08/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 1º/09/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 1º/09/2020.

(Decreto nº 47.969, de 1º/06/2020);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º-A, inciso II, alíneas "b" e "c", acrescido pelo art. 5º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; arts. 3º-A e 4º-A, acrescidos pelos arts. 2º e 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020, respectivamente; e art. 6º)

Reconhecimento de Isenção do ICMS (Ministério da Educação)

7. Suspensão do prazo para apresentação do DANFE relativo às aquisições destinadas ao Ministério da Educação com isenção de ICMS

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para que o Ministério da Educação apresente o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) relativo à aquisição de equipamento didático, científico ou médico-hospitalar, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, destinados ao Ministério da Educação, para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários", instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do referido Ministério.

- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o Ministério da Educação deverá enviar à Administração Fazendária, da Secretaria de Estado de Fazenda, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do recebimento da mercadoria, uma cópia da 1ª (primeira) via da nota fiscal ou do DANFE que acobertou ou acompanhou a operação.
- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/07/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 03/08/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 03/08/2020.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “f”);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º-A, inciso II, alínea “d”, acrescido pelo art. 5º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; arts. 3º-A e 4º-A, acrescidos pelos arts. 2º e 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020, respectivamente; e art. 6º)

Creditamento do ICMS na Troca de Mercadorias

8. Suspensão do prazo para creditamento do ICMS na troca de mercadorias

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o estabelecimento que receber mercadoria em razão de troca realizada por particular, produtor rural ou qualquer pessoa não considerada contribuinte ou não obrigada à emissão de documento fiscal, apropriar-se do valor do imposto debitado por ocasião da saída da mercadoria.
- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para o creditamento do ICMS, quando se tratar de troca, assim considerada a substituição de mercadoria por uma ou mais da mesma espécie ou de espécie diversa, desde que de valor não inferior ao da substituída, é de 30 (trinta) dias, contados da data da saída.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “a”)

Livros Fiscais

9. Suspensão do prazo para comunicação à repartição fazendária sobre valor indevidamente recolhido por erro na escrituração dos livros fiscais

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o contribuinte comunicar à repartição fazendária a que estiver circunscrito, sobre o valor indevidamente pago, a título de ICMS, em razão de evidente erro de fato ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preenchimento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE).
- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para a comunicação do fato à repartição fazendária é de 5 (cinco) dias, contados do término do período de apuração em que o mesmo tenha sido constatado.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em

relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “b”)

10. Suspensão do prazo para comunicação à repartição fazendária sobre extravio ou desaparecimento de livro ou documento fiscal

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o contribuinte comunicar à repartição fazendária a que estiver circunscrito, sobre o extravio ou o desaparecimento de livro ou documento fiscal.
- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para a comunicação do fato à repartição fazendária é de 3 (três) dias, contados da ciência do fato.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “c”)

11. Suspensão do prazo para recomposição de livros fiscais e arquivos, em caso de extravio, roubo, furto, perda ou inutilização

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o contribuinte recompor livros fiscais e arquivos com registros eletrônicos, na hipótese de extravio, roubo, furto, perda ou inutilização, por qualquer motivo.
- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para a recomposição é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do prazo a que se refere o inciso XII do caput do art. 96 do RICMS (3 (três) dias, contados da ciência do extravio ou do desaparecimento) ou da intimação efetivada pelo Fisco do fato à repartição fazendária é de 3 (três) dias, contados da ciência do fato.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “d”)

12. Suspensão do prazo para escrituração de livros fiscais e arquivos, em caso de ação fiscal

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o contribuinte escriturar os livros fiscais não vinculados diretamente à apuração do imposto, na hipótese de eles não estarem escriturados quando da realização da ação fiscal.
- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para a escrituração é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação efetuada pelo Fisco.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “e”)

Retorno de Mercadoria enviada com ICMS Suspenso

13. Suspensão do prazo para retorno de mercadoria destinada a conserto

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo de retorno de mercadoria ou bem, cuja saída se deu com suspensão da incidência do ICMS, destinados a conserto, reparo ou industrialização, total ou parcial.
- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para retorno é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva remessa, prazo este que poderá ser prorrogado, a critério do Chefe da Administração Fazendária - AF - a que o remetente estiver circunscrito, por até igual período, admitindo-se nova prorrogação de até 180 (cento e oitenta) dias.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “g”)

14. Suspensão do prazo para retorno de molde destinado a fornecimento de serviço

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo de retorno de molde, matriz, gabarito, padrão, chapelona, modelo ou estampa, cuja saída se deu com suspensão da incidência do ICMS, para fornecimento de serviço fora do estabelecimento, ou com destino a estabelecimento inscrito como contribuinte, para serem utilizados exclusivamente na elaboração de produtos encomendados pelo remetente.
- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para retorno é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva remessa, prazo este que poderá ser prorrogado, a critério do Chefe da Administração Fazendária - AF - a que o remetente estiver circunscrito, por até igual período, admitindo-se nova prorrogação de até 180 (cento e oitenta) dias.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “h”)

15. Suspensão do prazo para exigência do imposto de mercadoria remetida para fins de demonstração

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo em que deverá ser exigido o ICMS na hipótese de mercadoria remetida para fins de demonstração, cuja saída se deu com suspensão da incidência do imposto.
- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para exigência do ICMS é de até 60 (sessenta dias) sem a transmissão da propriedade ou o retorno da mercadoria, sujeitando-se o recolhimento espontâneo à atualização monetária e aos acréscimos legais.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “i”)

16. Fixação de prazo excepcional para retorno de AEHC e AEAC

- Foi fixado prazo excepcional, de 360 dias, para o retorno da mercadoria remetida com suspensão do recolhimento do ICMS incidente na remessa de Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC) ou de Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC), para armazenagem no sistema dutoviário, nas operações internas e interestaduais.
- A partir de 1º de outubro de 2021 fica restabelecido o prazo normal de 180 dias previsto no § 2º do art. 575 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS.
- O prazo excepcional disciplina o Protocolo ICMS 37/21, que altera o Protocolo ICMS 14/20.

(Decreto nº 48.182, de 20/04/2021, alterado pelo Decreto nº 48.380, de 16/03/2022)

Parcelamento

17. Oportunidade de reparcelamento de débitos tributários

- Foi concedida, de 1º/07/2020 até 31/08/2020, em caráter excepcional, a possibilidade de recontração de parcelamentos, anteriormente vedados, com os benefícios do Programa Regularize.
- Os contribuintes que perderam seus parcelamentos e optaram por reparcelar suas dívidas com o Fisco tiveram a certidão de débitos regularizada, suspendendo eventual execução fiscal existente, evitando inscrição em dívida ativa e conseqüente protesto extrajudicial.
- Os interessados puderam simular e contratar o reparcelamento pela Internet, acessando a página:

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/parcelamento/>.

(Decreto nº 47.996, de 30/06/2020)

18. Emissão do DAE de parcelamento no site da SEF na internet

- Foi suspenso, a partir de abril/2020, o envio físico do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ao endereço de correspondência do contribuinte que tem débito tributário parcelado.
- A emissão da guia pode ser feita no site da SEF/MG (clique [aqui](#)), bastando informar a identificação do contribuinte (CPF, CNPJ, Inscrição Estadual) e o número do parcelamento (formato 12.xxxxxxxxxx.xx ou 13.xxxxxxxxxx.xx). Dessa forma, deixa de ser cobrada a taxa de preparação e emissão de DAE, no valor de R\$ 11,13.
- Dúvidas que, porventura, persistirem, podem ser respondidas pelo canal **Fale Conosco**. O contribuinte também pode entrar em contato com as unidades fazendárias por telefone ou e-mail (clique no link para encontrar a mais próxima: <http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/enderecos/admfazendaria/>).

Atos do sujeito passivo ou do interessado, no âmbito do processo tributário administrativo

19. Suspensão, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, do prazo para a prática de atos previstos no RPTA

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para a prática, pelo sujeito passivo ou pelo interessado, dos seguintes atos, previstos no Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA):

I) recolhimento do crédito tributário remanescente no caso de cancelamento parcial do lançamento;

II) prazo para cobrança administrativa do crédito;

III) impugnação;

- IV) impugnação em face de reformulação do crédito tributário para valor maior que o original;
- V) aditamento da impugnação em face de reformulação do crédito tributário para valor inferior ao original;
- VI) reclamação;
- VII) apresentação de quesitos, no caso de perícia determinada pela Câmara de Julgamento;
- VIII) recolhimento da taxa de perícia, no caso de deferimento do pedido de perícia feito pelo contribuinte;
- IX) apresentação de parecer pelo assistente técnico;
- X) manifestação sobre o laudo apresentado pelo perito;
- XI) vista do despacho interlocutório ou diligência;
- XII) cumprimento do despacho interlocutório;
- XIII) recurso de revisão;
- XIV) pedido de retificação;
- XV) recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda contra decisão de indeferimento de pedido de reconhecimento de isenção.

- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/07/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 03/08/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 03/08/2020.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso I, alíneas "b" a "p");

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º, inciso I, atualizado conforme arts. 1º e 2º do Decreto nº 47.977, de 10/06/2020; art. 3º atualizado conforme o art. 4º do Decreto nº 47.977, de 10/06/2020; art. 4º atualizado conforme o art. 3º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020; e art. 6º)

20. Suspensão do prazo para prestar esclarecimentos relativos à desconsideração do negócio jurídico

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/08/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para a prática, pelo sujeito passivo ou pelo interessado, dos seguintes atos, previstos no Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA): prestar esclarecimentos ou apresentar provas em procedimento de desconsideração do ato ou negócio jurídico.

- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/08/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 1º/09/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 1º/09/2020.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso I, alínea "a");

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º-A, inciso I, acrescido pelo art. 5º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; arts. 3º-A e 4º-A, acrescidos pelos arts. 2º e 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020, respectivamente; e art. 6º)

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CCMG)

21. Não realização de sessões de julgamento pelo CCMG

- Foi estabelecido que, no período em que estiverem suspensos os prazos processuais no âmbito do contencioso administrativo tributário do Estado, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e, atualmente, de 20/03/2021 até 02/05/2021, não serão realizadas sessões de julgamento pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.
- Nesse sentido, todas as sessões de julgamento publicadas para o período foram adiadas para os dias 04 a 26 de maio de 2021, conforme Comunicado nº 11/21, disponibilizado no Diário Eletrônico da SEF em 23 de março de 2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, parágrafo único);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º, parágrafo único e art. 6º, inciso I, atualizado conforme Decreto nº 47.977, de 10/06/2020, art. 1º)

22. Retomada gradativa das sessões de julgamento pelo CCMG, de 03/08/2020 até 19/03/2021

- Foram retomadas, de 03/08/2020 até 19/03/2021, as atividades das Câmaras, responsáveis pelo julgamento do contencioso administrativo fiscal do Estado de Minas Gerais. As sessões de julgamento foram realizadas de forma não presencial, a partir de 25/08/2020, por videoconferência. Foram adotadas medidas de facilitação do acesso dos interessados aos processos tributários administrativos (PTAs), sem a necessidade de atendimento presencial. O atendimento presencial, quando indispensável, está sendo efetuado de forma exclusiva e individualizada, por agendamento prévio. Todos os aspectos relativos à retomada consciente das atividades das Câmaras de Julgamento do CCMG estão na Portaria nº 03/2020:

http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/portarias/portaria_03_2020.pdf.

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º, parágrafo único e art. 6º, inciso I, atualizado conforme Decreto nº 47.977, de 10/06/2020, art. 1º)

23. Atendimento no CCMG

- Enquanto perdurar a “Onda Roxa” em Minas Gerais e a suspensão das sessões de julgamento, o atendimento o CCMG será realizado exclusivamente por telefone ou e-mail. Afora isso, as regras estão estabelecidas na Portaria nº 03/2020, nos seguintes termos: o sujeito passivo que, em seu prazo de vista, tiver interesse em extrair cópias dos autos que não tenham sido por ele ou seu representante legal produzidas ou que não tenham sido a eles formalmente enviadas, deverá solicitá-las, por e-mail, em

meio digital. Na hipótese de eventual limitação que impeça o encaminhamento das cópias solicitadas, por meio digital, é franqueado à parte vistas e a digitalização dos autos no ambiente físico do CCMG, observadas as medidas de segurança e prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

- Quando necessário, o atendimento presencial deverá ser previamente agendado no setor de Atendimento do CCMG, pelo telefone (31) 3217-8525 ou solicitado pelo endereço eletrônico ccmg@fazenda.mg.gov.br. O atendimento funciona apenas nos dias úteis e os horários são: das 08h30 às 16h30.

Certidão de Débitos Tributários

24. Prorrogação de validade da CDT

- Foi prorrogada, para até 02/05/2021, a validade das Certidões de Débitos Tributários (CDTs) negativas e positivas com efeitos de negativas, não vencidas até 20/03/2021. Já havia sido prorrogada referida validade, para até 31/08/2020, das CDTs emitidas no período de 1º/01/2020 a 2/05/2020.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 3º);

(Decreto nº 47.898, de 25/03/2020, art. 1º, atualizado conforme Decreto nº 48.014, de 24/07/2020, art. 1º)

25. Possibilidade de obtenção do detalhamento da CDT Positiva para não inscritos na SEF

- Foi disponibilizada a possibilidade de obtenção do detalhamento dos débitos para as pessoas físicas e jurídicas não inscritas na SEF, cujas Certidões de Débitos Tributários (CDTs) estiverem positivas.
- Para tanto, basta entrar em contato, por e-mail, com a Administração Fazendária indicada no comprovante do protocolo da CDT e anexar cópia do RG do solicitante/representante legal e o número do CPF/CNPJ. Caso o solicitante seja o procurador, deverá também ser anexada cópia da procuração e do respectivo documento de identificação.
- O endereço eletrônico da AF está disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/enderecos/admfazendaria/>.
- Ressalte-se que o contribuinte inscrito na SEF, exceto o MEI, consegue obter a CDT, com seu detalhamento, via SIARE, com login, quando ela se encontrar Positiva.

Cobrança Administrativa

26. Suspensão de envio de processos para a dívida ativa

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, salvo para evitar prescrição, o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos (PTAs) para inscrição em dívida ativa. Já havia sido suspenso, em 13/03/2020, referido encaminhamento, até 31/08/2020.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 4º);

(Decreto nº 47.898, de 25/03/2020, art. 2º, atualizado conforme Decreto nº 48.014, de 24/07/2020, art. 2º)

27. Suspensão do prazo para manifestação de discordância da liquidação efetuada

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o sujeito passivo manifestar a sua discordância da liquidação efetuada quando o crédito tributário aprovado pela Câmara for indeterminado (previsto no art. 56, § 3º, do Decreto nº 44.906, de 26 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais).
- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/07/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 03/08/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 03/08/2020.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso II);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º, inciso II, atualizado conforme arts. 1º e 2º do Decreto nº 47.977, de 10/06/2020; art. 3º atualizado conforme o art. 4º do Decreto nº 47.977, de 10/06/2020; art. 4º atualizado conforme o art. 3º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020; e art. 6º)

Simples Nacional

28. Prorrogação do prazo para pagamento do ICMS para empresas do Simples Nacional

- Em 25/03/2021, foi prorrogado o prazo para pagamento do ICMS, para os optantes do Simples Nacional, inclusive o Microempreendedores Individuais (MEI). No escopo da norma aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), foram prorrogados os prazos de todos os tributos no âmbito do Simples Nacional.
- Assim, os prazos foram prorrogados da seguinte forma: os períodos de apuração de março, abril e maio de 2021 vencerão em 20 de julho, 20 de setembro e 22 de novembro de 2021, respectivamente.
- Em 04/04/2020 o CGSN já havia prorrogado, por 6 meses, o prazo para pagamento do ICMS, para os Microempreendedores Individuais (MEI), e, por 3 meses, para os demais optantes do Simples Nacional. No escopo da norma aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), foram prorrogados os prazos de todos os tributos no âmbito do Simples Nacional.
- Naquela oportunidade, para os Microempreendedores Individuais (MEI), os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), dentre eles o ICMS, foram prorrogados por 6 meses, da seguinte forma: os períodos de apuração de março, abril e maio de 2020 passaram a vencer em 20 de outubro, 20 de novembro e 21 de dezembro de 2020, respectivamente. Para os demais optantes do Simples Nacional, o ICMS (e o ISS) apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) foram prorrogados por 3 meses, da seguinte forma: os períodos de apuração de março, abril e maio de 2020 passaram a vencer em 20 de julho, 20 de agosto e 21 de setembro de 2020, respectivamente.

(Resolução CGSN nº 158, de 24/03/2021);

(Resolução CGSN nº 154, de 3/04/2020)

Procedimentos Fiscalizatórios

29. Suspensão de certificação a contribuinte do encerramento de exploratória

- Foi suspensa, de 20/03/2021 até 02/05/2021, salvo para evitar decadência, a certificação a contribuinte do encerramento de procedimento exploratório. Já havia sido suspensa, em 13/03/2020, referida certificação, até 31/08/2020.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 5º);

(Decreto nº 47.898, de 25/03/2020, art. 3º, atualizado conforme Decreto nº 48.014, de 24/07/2020, art. 3º)

Nota Fiscal de Consumidor eletrônica

30. Prorrogação da obrigatoriedade de uso da NFC-e

- Foi postergada para 1º/12/2020, no caso de contribuintes com receita bruta anual - auferida no ano-base 2018 - entre R\$ 360 mil e R\$ 1 milhão, e para 1º/05/2021, no caso de contribuintes com receita bruta anual inferior a R\$ 360 mil, a obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e).
- Detalhes sobre a obrigatoriedade de uso da NFC-e podem ser encontrados na Resolução SEF nº 5.234, de 05/02/2019, disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2019/rr5234_2019.html.

(Resolução SEF nº 5.379, de 29/07/2020)

31. Postergação de efeitos de norma que impõe obrigação acessória

- Foi postergada, de 1º de abril, para 1º de setembro de 2020, a data a partir da qual o Decreto nº 47.799, de 19 de dezembro de 2019 passa a produzir efeitos. Referida norma dispõe, dentre os procedimentos para o preenchimento da NFC-e, a consignação obrigatória das informações do grupo de combustíveis e do subgrupo de encerrantes em todas as operações com combustíveis destinadas a consumidor final, quando se tratar de estabelecimento comercial varejista de combustível automotivo. Para tanto, o estabelecimento comercial varejista de combustível automotivo deverá utilizar sistema de bombas abastecedoras interligadas e integrar, por meio de rede de comunicação de dados, os pontos de abastecimento, assim entendidos cada um dos bicos da bomba de abastecimento, devendo as informações necessárias serem capturadas automaticamente deste sistema, sendo vedada a digitação de tais informações.

(Decreto nº 47.898, de 25/03/2020, art. 4º)

Produtor Rural Pessoa Física

32. Disponibilização de nova forma de emissão de Nota Fiscal Avulsa eletrônica para Produtor Rural Pessoa Física

- Foi disponibilizada, no início de abril de 2020, uma nova funcionalidade que permite a Emissão Especial de Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFA-e) no SIARE para Produtor Rural Pessoa Física pelas Cooperativas, Sindicatos, Associações e Leiloeiros, a fim de agilizar o processo e reduzir o atendimento presencial.

(Decreto nº 47.909, de 02/04/2020)

33. Disponibilização de funcionalidade no SIARE para inclusão de toda a documentação necessária aos atos cadastrais do Produtor Rural Pessoa Física

- Foi disponibilizada, no início de agosto de 2020, uma nova funcionalidade no SIARE, que permite a inclusão de toda a documentação necessária aos atos cadastrais do Produtor Rural Pessoa Física, inclusive o Termo de Responsabilidade, não sendo mais necessário o atendimento presencial.

(Portaria SRE nº 072, de 29/04/2009, atualizada conforme a Portaria SRE nº 176, de 07/08/2020)

Regimes Especiais de Tributação

34. Não exigência do ICMS e repactuação de compromissos relativos à concessão de benefícios fiscais descumpridos em razão da COVID-19

- Foi suspensa, de 26/02/2021 até 26/03/2021, a exigência de pagamento do ICMS por descumprimento de compromisso constante em protocolo de intenções e regime especial, aos contribuintes enquadrados

nas condições do art. 3º do Dec. nº 48.144/21. A repactuação dos compromissos deverá ser feita nos termos dos arts. 4º e 5º do referido decreto.

- A suspensão da exigibilidade do ICMS e a repactuação dos compromissos deverão ser requeridas de 26/02/2021 até 26/03/2021, mediante protocolo na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o interessado, contendo a descrição dos fatos que geraram o descumprimento. O requerimento será decidido pela Comissão de Política Tributária – CPT.

([Decreto nº 48.144, de 25/02/2021](#))

- Foi suspensa a exigência de pagamento do ICMS por descumprimento de compromisso constante em protocolo de intenções e regime especial, aos contribuintes enquadrados nas condições do art. 2º do Dec. nº 48.384/22.

([Decreto nº 48.384, de 24/03/2022](#))

35. Não exigência do ICMS 2020 e 2021 do setor aéreo previsto em benefícios fiscais descumpridos em razão da COVID-19

- Foi suspensa, a partir de 29/01/2021 e de 21/05/2022, a exigência de pagamento do ICMS devido pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e de 2021, respectivamente, de condições estabelecidas para a fruição de benefícios fiscais relacionados ao setor aéreo, bem como remetidos e anistiados os respectivos créditos tributários.
- A não exigência, remissão e anistia aplicam-se aos benefícios do setor aéreo implementados mediante regime especial concedido ao contribuinte signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.449, de 10/01/2000, ou do art. 3º do Decreto nº 47.603, de 28/12/2018.
- O contribuinte beneficiário deverá comprovar que o descumprimento dos compromissos assumidos se deu exclusivamente em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados, direta ou indiretamente, ao estado de calamidade ou de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, mediante protocolo na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o interessado, contendo a descrição dos fatos que geraram o descumprimento, tais como restrições legais de voos por destinos específicos ou de pouso (aeroportos fechados), legislação do país ou de outras nações impedindo a chegada ou partida de voos, comparativo de número de voos ou redução no faturamento, e acompanhado de original ou cópia da documentação hábil à comprovação dos fatos descritos. O requerimento será decidido pela Comissão de Política Tributária – CPT.

([Decreto nº 48.130, de 28/01/2021](#))

([Decreto nº 48.428, de 20/05/2022](#))

36. Redução de base de cálculo para o Óleo Diesel, sem necessidade de Regime Especial

- A partir de 1º/07/2021, a redução de base de cálculo do óleo diesel passa a não mais depender de Regime Especial, tendo sido simplificado o processo. O distribuidor de combustíveis deve ter o estabelecimento localizado neste Estado e estar credenciado por meio de portaria da Superintendência de Fiscalização (SUFIS), nos termos dos arts. 627 a 631 do Anexo IX do RICMS.
- Ressalte-se que, anteriormente à regra acima, já havia sido prorrogada, para até o dia 30/06/2021, a vigência de regime especial cujo prazo de vigência se encerrasse até 29/06/2021, de redução da base de cálculo na saída de óleo diesel, em operação interna, promovida por distribuidora de combustíveis credenciada, com destino a prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros. A prorrogação se aplicou aos referidos regimes, vigentes em 25/03/2021. A prorrogação independia de requerimento do detentor do regime, ficando autorizada, ainda, a aquisição de óleo diesel com a redução de base de cálculo em quantidade mensal que correspondesse a um doze avos do volume máximo autorizado no regime especial, observados os termos do referido regime.

[\(Decreto nº 48.196, de 26/05/2021\);](#)

[\(Decreto nº 47.898, de 25/03/2020, art. 12, atualizado conforme Decreto nº 48.161, de 24/03/2021, art. 1º\)](#)

ICMS devido por Substituição Tributária

37. Prorrogação do prazo para apresentação da GNRE no pedido de restituição do ICMS-ST

- Em 20/03/2021, foi prorrogado, até 02/05/2021, o prazo para apresentar a cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação. Em 13/03/2020 já havia sido prorrogado referido prazo, até 31/08/2020.
- A apresentação da GNRE, conforme previsto no Regulamento do ICMS (art. 30 da Parte 1 do Anexo XV), deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta dias), contados da entrega dos arquivos definidos na legislação, relativos às mercadorias que ensejaram a restituição.
- Caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/08/2020, a contagem integral se iniciou em 1º/09/2020.
- Caso o prazo tenha seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

[\(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 2º, inciso I\);](#)

[\(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 2º, inciso I, atualizado conforme o art. 6º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; art. 4º-A, acrescido pelo art. 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020; e art. 6º\)](#)

38. Suspensão do prazo para recurso - indeferimento de opção pela definitividade da ST

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o contribuinte impetrar recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda (previsto no art. 31-J, § 5º da Parte 1 do Anexo XV do RICMS), contra decisão do Delegado Fiscal de indeferimento de opção pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária.
- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/07/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 03/08/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 03/08/2020.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

[\(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea "k"\);](#)

[\(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º, inciso III, "a", atualizado conforme arts. 1º e 2º do Decreto nº 47.977, de 10/06/2020; art. 3º atualizado conforme o art. 4º do Decreto nº 47.977, de 10/06/2020; art. 4º atualizado conforme o art. 3º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020; e art. 6º\)](#)

39. Suspensão do prazo para recurso - indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário

- Foi suspenso, até 31/08/2020, o prazo para o interessado impetrar recurso ao Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais (previsto no art. 42 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS), contra o indeferimento de pedido de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário de sujeito passivo por substituição domiciliado em outra unidade da Federação.

- Caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 1º/09/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020.
- Caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/08/2020, a contagem integral se iniciou em 1º/09/2020.

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º-A, inciso II, alínea "a", acrescido pelo art. 5º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; arts. 3º-A e 4º-A, acrescidos pelos arts. 2º e 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020, respectivamente; e art. 6º)

Visto Eletrônico do Fisco

40. Disponibilização de Visto Eletrônico do Fisco para a transferência de crédito e o ressarcimento de ICMS-ST

- Foi disponibilizado, no final de março de 2020, o Visto Eletrônico do Fisco, como evento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas operações de transferência de crédito e ressarcimento de ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) junto ao substituto tributário. Essa autorização substitui o visto físico no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e garante maior segurança aos contribuintes envolvidos nas operações.
- Os contribuintes podem requerer a autorização por e-mail a ser enviado para o endereço eletrônico da unidade responsável, observando os requisitos exigidos na legislação tributária pertinente.
- Após a autorização e aposição do Visto Eletrônico pelo Fisco, os contribuintes envolvidos na operação poderão acessar o evento da NF-e no Portal Estadual da NF-e, mediante consulta do nº da chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de transferência de créditos de ICMS e ressarcimento de ICMS-ST, por meio do link: <http://nfe.fazenda.mg.gov.br/portalnfe/sistema/consultaarg.xhtml>.
- O Decreto nº 47.986, publicado em 20/06/2020, alterou a legislação pertinente e convalida os vistos eletrônicos do Fisco autorizados mediante evento na NF-e, no período entre 20 de março de 2020 e a data anterior à sua publicação. É relevante ressaltar a importância da medida, pois, até o advento do Visto Eletrônico do Fisco eram apostos, em média, 2.600 vistos por mês nos DANFES, de forma presencial.

(Decreto nº 47.986, de 19/06/2020, art. 23)

Comércio Exterior

41. Credenciamento de empresa de courier: envio dos documentos via e-mail

- Foi alterada a forma de se requerer o credenciamento de empresa de courier, assim entendida a empresa de transporte internacional expresso porta a porta.
- A partir de 16/07/2020, o requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado pela empresa de courier para o endereço eletrônico da Delegacia Fiscal a que esteja circunscrita, divulgado em <http://www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/unidades.html>, acompanhado da documentação que o instrui em arquivo eletrônico Portable Document Format - PDF. Quando se tratar de empresa de courier localizada em outra unidade da Federação, o encaminhamento deverá ser feito ao endereço eletrônico do respectivo Núcleo de Contribuintes Externos - NConext. Ressalte-se que no procedimento anteriormente vigente o requerimento era feito no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE.

(Decreto nº 48.008 de 15/07/2020, arts. 4º e 5º)

42. Suspensão do prazo para apresentação da Declaração e do Comprovante de Importação

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo em que deverá ser exigida a apresentação da Declaração e do Comprovante de Importação, após o desembaraço aduaneiro, bem como a cópia da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME

- e do despacho autorizativo, na hipótese prevista na alínea “b” do item 37 da Parte 1 do Anexo II do RICMS.

- A hipótese a que se refere este item é a entrada, com diferimento do ICMS, em decorrência de importação direta do exterior, de mercadoria destinada a integrar o ativo permanente promovida por estabelecimento classificado nas Divisões 05 a 33 e 61 e nos códigos 3831-9/01, 3831-9/99, 3839-4/99, 4721-1/01, 5920-1/00, 5811-5/00, 5821-2/00, 5822-1/00, 5823-9/00, 5829-8/00 ou 9512-6/00 da CNAE, para emprego pelo próprio importador em processo de extração mineral, industrialização ou na prestação de serviço de comunicação, conforme o caso.
- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para exigência da apresentação dos referidos documentos pelo contribuinte importador dispensado do visto na GLME é de 5 (cinco) dias úteis após o desembaraço aduaneiro.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “j”)

Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

43. Simplificação da restituição e da isenção do IPVA, nos casos de furto ou roubo do veículo

- Foi dispensada a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial registrado no órgão competente da Polícia Civil, no processo de pedido de restituição e de isenção do IPVA, nos casos de furto ou roubo do veículo. A comprovação será feita mediante consulta a ser efetuada pela Secretaria de Estado de Fazenda no sistema informatizado do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais (Detran-MG) em que conste o respectivo impedimento.

(Decreto nº 47.900, de 27/03/2020)

44. Prorrogação do prazo para renovação do regime de redução de alíquota de IPVA para locadoras de veículos

- Em 20/03/2021, foi prorrogado, até 02/05/2021, o prazo para requerimento de renovação do regime especial das locadoras de veículos com alíquota reduzida de IPVA. O pedido de renovação, conforme previsto no Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, que aprova o Regulamento do IPVA (art. 26, § 5º, II), deverá ocorrer no mês anterior ao vencimento do regime. Em 13/03/2020 já havia sido prorrogado referido prazo, até 31/08/2020.
- Assim sendo, as renovações do regime especial que deveriam ter sido requeridas entre 13/03/2020 e 31/08/2020 puderam ser requeridas no período de 1º/09/2020 a 30/09/2020.
- As renovações do regime especial que deverão ser requeridas entre 20/03/2021 e 02/05/2021, poderão ser requeridas no período de 03/05/2021 a 31/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 2º, inciso II);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 2º, inciso II, atualizado conforme o art. 6º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; art. 4º-A, acrescido pelo art. 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020; e art. 6º)

45. Anexação, no SIARE, dos documentos para pedido de isenção do IPVA

- Foi implementada, no final de março de 2020, a ampliação da capacidade do SIARE, para possibilitar a anexação de toda a documentação necessária ao pedido de reconhecimento de isenção do IPVA e/ou ICMS. Assim, para as hipóteses de pedido de reconhecimento de isenção, será possível que o interessado realize todo o processo pela internet, com mais conforto e segurança, sem necessidade de comparecimento à repartição fazendária para apresentação de documentos.

46. Fixação de prazo excepcional para o pagamento do IPVA de veículos novos adquiridos no período de 03/03/2020 a 30/09/2020 e de 1º/03/2021 a 30/06/2021

- Foi fixado prazo excepcional para o pagamento do IPVA 2020, relativamente ao veículo nacional novo, veículo importado adquirido pelo consumidor final ou veículo diretamente importado por ele, em que a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação tenha se dado no período de 03/03/2020 a 30/09/2020 e no período de 1º/03/2021 a 30/06/2021.
- O prazo para pagamento do IPVA continua sendo de 10 dias, conforme já previsto no art. 30, do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, que aprova o Regulamento do IPVA. A inovação, que beneficia o contribuinte, consiste na contagem desse prazo, que será iniciada a partir da data de registro do veículo no Detran-MG, e não a partir da data de saída constante da nota fiscal ou da data do documento de importação.
- O direito ao benefício apenas será concedido se a data de registro do veículo no Detran-MG ocorrer até 12/07/2021, caso a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação tenha se dado no período de 1º/03/2021 a 30/06/2021. Caso o contribuinte não tenha providenciado o registro até a referida data, o pagamento do IPVA será acrescido de multa e juros, considerando a data da nota fiscal ou do documento de importação. Caso a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação tenha se dado no período de 03/03/2020 a 30/09/2020, a data de registro do veículo no Detran-MG deveria ter ocorrido até 10/10/2021.
- O prazo excepcional para o pagamento do IPVA 2020 foi aplicado, também, na hipótese de veículo cuja montagem final resultou da conjugação de atividades de montador, fabricante ou prestador de serviço, em diversas etapas.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art.6º, incisos I a III);

(Decreto nº 47.940, de 06/05/2020, atualizado conforme Decreto nº 48.035, de 08/09/2020, art. 1º)

47. Suspensão do prazo para apresentação da relação dos cooperados ou sindicalizados para fins de renovação da isenção do IPVA (Transporte Escolar)

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/08/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para que as cooperativas e os sindicatos credenciados junto à Secretaria de Estado de Fazenda entreguem - para fins de renovação da isenção do IPVA - a esta Secretaria, a relação dos cooperados ou sindicalizados que renovaram o vínculo associativo com a entidade e que foram licenciados pelo Município ou pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) para prestação de serviço de transporte escolar.
- Essa obrigação refere-se à renovação da isenção do IPVA aplicada à propriedade de veículo pertencente a motorista profissional autônomo, utilizado para o serviço de transporte escolar em razão de contrato celebrado com o Município, por meio de cooperativa ou sindicato, que tenham por objeto social a prestação de serviço de transporte escolar, bem como prestado ao particular pela cooperativa ou sindicato, que tenham por objeto social a prestação de serviço de transporte escolar.
- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, a entrega da relação dos cooperados ou sindicalizados deverá ser feita até o dia 31 de março de cada ano, sob pena de as cooperativas e os sindicatos responderem pelo pagamento do imposto e seus acréscimos legais, retroativamente a 1º de janeiro do mesmo exercício.
- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/08/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 1º/09/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 1º/09/2020.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso V);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º-A, inciso IV, acrescido pelo art. 5º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; arts. 3º-A e 4º-A, acrescidos pelos arts. 2º e 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020, respectivamente; e art. 6º)

48. Prorrogação do vencimento do IPVA 2021 de ônibus e micro-ônibus

- Em 1º/07/2021, foi prorrogado, para 30/11/2021, o vencimento do IPVA referente ao exercício de 2021, de ônibus e micro-ônibus usados, que tenham sido emplacados no Estado até 31/12/2020. Em 28/01/2021 já havia sido prorrogado referido vencimento, para 31/03/2021 e em 27/03/2021 o prazo havia sido prorrogado para 30/06/2021.
- Para usufruir do desconto de 3% calculado sobre o valor previsto em tabela divulgada pela SEF, nos termos do art. 2º da Resolução nº 5.418, de 30/11/2020, o pagamento deverá ser integralmente efetuado em cota única até a data de vencimento.

(Decreto nº 48.128, de 27/01/2021, art. 1º, atualizado conforme Decreto nº 48.163, de 26/03/2021, art. 1º e Decreto nº 48.213, de 29/06/2021, art. 1º)

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD)

49. Suspensão do prazo para requerimento de avaliação contraditória

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/08/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o interessado requerer avaliação contraditória em relação à avaliação efetuada pela repartição fazendária (prevista no art. 17, caput, do Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005, que regulamenta o ITCD).
- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/08/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 1º/09/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 1º/09/2020.
- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso IV);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º-A, inciso III, acrescido pelo art. 5º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; arts. 3º-A e 4º-A, acrescidos pelos arts. 2º e 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020, respectivamente; e art. 6º)

50. Disponibilização de simulação e contratação de parcelamento de ITCD na internet

- Reforçando a necessidade da adoção de medidas de prevenção ao coronavírus (Covid-19) e com o objetivo de proporcionar mais comodidade aos contribuintes, foi disponibilizada, no Portal da Secretaria de Fazenda na internet, a simulação e/ou contratação de parcelamento de débitos vencidos de ITCD, inscritos ou não em dívida ativa. Com a implementação dessa funcionalidade, a partir de abril de 2020 não há mais a necessidade de atendimento presencial e nem de apresentação física de documentos na unidade fazendária.
- No caso de parcelamento de ITCD a pagar identificado em uma Declaração de Bens e Direitos (DBD), as orientações são: o contribuinte deverá, primeiramente, contatar a Administração Fazendária do município de seu domicílio, informando a intenção de parcelamento do ITCD e o número da DBD/Protocolo SIARE (número no formato 202.000.000.000-0), por meio das seguintes opções: Contribuinte residente em Belo Horizonte - Acessar o canal Fale com a AF (Selecionar o assunto: AF BH > PARCELAMENTO DE ITCD – RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS BH); Demais contribuintes - Enviar um e-mail para a respectiva Administração Fazendária com o assunto “Parcelamento de ITCD”, informando no texto do e-mail o número da DBD/Protocolo SIARE. As informações quanto aos

procedimentos seguintes (incluindo o preenchimento do Termo de Autodenúncia e demais formulários necessários) serão repassadas posteriormente ao solicitante pela Administração Fazendária, conforme a situação do contribuinte.

- No caso de parcelamento referente a um Auto de Infração, tenha em mãos o número do CPF ou CNPJ. No sítio eletrônico www.fazenda.mg.gov.br, escolha a opção “ITCD” no menu “Tributos”. Clique em "Parcelamento" para simular ou contratar o parcelamento de ITCD. Dúvidas que, porventura, persistirem podem ser respondidas pelo canal Fale Conosco.

Medidas Fiscais, Econômicas e Financeiras (COVID-19)

51. Participação da SEF no Comitê Extraordinário FIN COVID-20

- Foi instituído o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais (Comitê Extraordinário FIN COVID-19), visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.
- O comitê é presidido pelo Secretário de Estado de Fazenda e sua Secretaria Executiva é exercida pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda.
- São competências do comitê acompanhar a evolução do quadro fiscal, econômico e financeiro do Estado no âmbito da crise provocada pela pandemia da COVID-19; deliberar e determinar a adoção de medidas, no âmbito das competências do Poder Executivo, para tratar, acompanhar e mitigar as consequências fiscais, econômicas e financeiras advindas da pandemia da COVID-19, bem como decidir sobre a implementação dessas medidas, de acordo com a fase de evolução, contenção e mitigação da pandemia.

(Decreto nº 47.896, de 25/03/2020)

52. Concessão do benefício Força Família

- Foi regulamentado o benefício financeiro denominado Força Família, criado pelo art. 27 da Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, como medida excepcional de enfrentamento às consequências econômicas e sociais da pandemia de COVID-19.
- O benefício Força Família foi concedido em parcela única, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cada família que atendesse aos requisitos previstos no art. 2º da referida lei, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, e foi pago exclusivamente ao responsável familiar da família cadastrada no CadÚnico.
- O benefício financeiro foi depositado nas contas dos beneficiários até o dia 1º de novembro de 2021 e o calendário de saque do seu valor foi definido em conjunto com a instituição financeira contratada para realizar o pagamento.

(Decreto nº 48.204, de 14/06/2021 atualizado conforme Decreto nº 48.242, de 30/07/2021)

Insumos e produtos utilizados no combate e prevenção à Covid-19

53. Participação da SEF na força-tarefa, com o MPMG, para combater o aumento abusivo de preços

- Foi criada uma força-tarefa, com a participação dos Auditores Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda de MG e dos Promotores de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), com vistas à apuração e ao combate ao aumento abusivo de preços de produtos utilizados para prevenção e tratamento da Covid-19, como álcool em gel, luvas e máscaras.
- A SEF, preocupada com a gravidade de denúncias, recebidas de consumidores e até de hospitais, a respeito do aumento de preços em até 300%, e de modo a contribuir com informações sobre a escalada dos preços, está realizando os levantamentos técnicos necessários para a comprovação dos aumentos abusivos nos casos denunciados, o que subsidiará as ações cabíveis do MPMG.

54. Isenção do ITCD em doações para combate e prevenção à COVID-19

- Ficaram isentas do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), a partir de 09/06/2020 até 31/12/2020, as doações de bens e de dinheiro para a aquisição de bens a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia de COVID-19, aos seguintes donatários: hospitais privados e instituições privadas mantenedoras ou patrocinadoras de hospitais de campanha. Devem ser observados a forma, os prazos e as condições estabelecidos no Decreto nº 47.976, de 08/06/2020, que também especificou os bens sujeitos à mencionada isenção.

([Decreto nº 47.976, de 08/06/2020](#))

55. Isenção do ICMS nas operações de importação e de aquisição de determinadas mercadorias por prestador de serviço de saúde, para combate e prevenção à COVID-19

- Ficaram isentas do ICMS, a partir de 1º/03/2020 até 30/04/2024, as operações de importação e de aquisição de determinadas mercadorias, por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus.
- A isenção aplica-se também à saída, em operação interna, ou importação, da mercadoria referida no item 226 do Anexo I do RICMS, adquirida por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que seja doada a pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde.

([Decreto nº 48.340, de 30/12/2021](#));

([Decreto nº 48.166, de 31/03/2021](#));

([Decreto nº 48.100, de 28/12/2020](#));

([Decreto nº 48.029, de 28/08/2020](#))

56. Isenção do ICMS nas operações com diversos produtos utilizados para combate e prevenção à COVID-19

- Ficaram isentas do ICMS, a partir de 09/09/2020, as operações e prestações com diversos produtos utilizados para prevenção ao contágio e enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus, como máscaras, álcool e viseiras plásticas, discriminados na Parte 30 do Anexo I do RICMS.

([Decreto nº 48.042, de 17/09/2020](#))

57. Isenção do ICMS nas operações de aquisição do equipamento respiratório Elmo, por prestador de serviço de saúde, para combate e prevenção à COVID-19

- Ficaram isentas do ICMS, a partir de 09/04/2021 até 31/12/2021, as operações de entrada, em decorrência de aquisição interestadual ou interna, do equipamento respiratório Elmo e suas partes e peças, por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus.
- A isenção aplica-se também à entrada desse equipamento respiratório, referido no item 231 do Anexo I do RICMS, adquirido por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que seja doado a pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde, bem como às correspondentes prestações de serviço de transporte e à diferença das alíquotas interestadual e interna, se couber.

([Decreto nº 48.174, de 08/04/2021](#))

58. Isenção do ICMS nas operações com vacina e insumos para a sua produção, utilizados para combate e prevenção à COVID-19

- Ficaram isentas do ICMS, a partir de 29/05/2021, a entrada, decorrente de operação de importação do exterior, e a saída, em operação interna ou interestadual, de vacina, Ingrediente Farmacêutico Ativo (IFA) e outros insumos destinados à produção de vacinas contra o novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), classificados nos códigos da NBM/SH 3002.20.19 e 3002.20.29. Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas da mercadoria beneficiada com a referida isenção. A isenção também se aplica à prestação de serviço de transporte relacionada às operações de que trata este item.
- Se o desembaraço aduaneiro ocorrer no território deste Estado, fica dispensado o visto prévio na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira (GLME) ao importador credenciado perante a Secretaria de Estado de Fazenda, observado o disposto no § 12 e seguintes do art. 335 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS.

(Decreto nº 48.200, de 28/05/2021)

59. Isenção do ICMS nas operações com oxigênio medicinal, para combate e prevenção à COVID-19

- Ficaram isentas do ICMS, a partir de 09/10/2021 até 31/12/2021, as operações de entrada, decorrente de operação de importação do exterior, ou saída, em operação interna, de Oxigênio Medicinal classificado no código da NBM/SH 2804.40.00, realizada no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus.
- A isenção aplica-se também às operações desse oxigênio, referido no item 234 do Anexo I do RICMS, com destino aos Estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, e Tocantins e ao Distrito Federal, bem como às correspondentes prestações de serviço de transporte.

(Decreto nº 48.281, de 08/10/2021)

Compensação

60. Possibilidade de compensação de dívidas de órgãos com crédito tributário

- Com a publicação do Decreto nº 47.908, de 02/04/2020, foi regulamentada a possibilidade de compensação, até 31 de dezembro de 2022, do crédito tributário relativo ao ICMS de responsabilidade dos próprios fornecedores, com dívidas de órgãos da Administração Pública direta, de fundações e de autarquias do Estado, decorrentes das aquisições, vencidas até 30 de junho de 2019, de: energia elétrica, serviços de telecomunicação, combustível líquido ou gasoso, derivado ou não de petróleo e veículos automotores, classificados no capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

(Decreto nº 47.908, de 02/04/2020 atualizado conforme Decreto nº 48.225, de 14/07/2021)

Refis Mineiro

61. Possibilidade de regularização de débitos tributários com descontos

- A SEF, sensível às dificuldades financeiras de muitos contribuintes em função da crise econômica agravada pela pandemia da COVID-19, com a publicação dos Decretos que dispõem sobre o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais - Recomeça Minas, relativamente ao ICMS; às Taxas de Incêndio, de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV) e Florestal; ao IPVA e ao ITCD, possibilitou aos contribuintes o pagamento de débitos tributários com reduções.
- O benefício, denominado Refis Mineiro, aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive o espontaneamente denunciado pelo contribuinte, ajuizada ou não a sua

cobrança, bem como do saldo remanescente de parcelamento fiscal em curso, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

- O prazo para requerimento de ingresso no Recomeça Minas - Refis Mineiro, relativo ao ICMS foi de 26 de maio a 16 de agosto de 2021; ao IPVA e às taxas foi de 2 de agosto a 23 de setembro de 2021; e relativo ao ITCID foi de 1º de setembro a 19 de novembro de 2021.

[\(Decreto nº 48.195, de 25/05/2021, alterado pelo Decreto nº 48.262, de 23/08/2021\)](#);

[\(Decreto nº 48.232, de 20/07/2021, alterado pelo Decreto nº 48.259, de 20/08/2021\)](#);

[\(Decreto nº 48.233, de 20/07/2021\)](#);

[\(Decreto nº 48.266, de 31/08/2021\)](#)

Atualizado em 31/05/2023

ANEXO II Requerimentos da ALMG Respondidos pela SEF

REQUERIMENTOS NUMERADOS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Respondidos pela SEF no período de janeiro a maio de 2022

 RQN 12.399/2022 - (Comissão de Participação Popular)

Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para que estude a viabilidade de conceder incentivos fiscais para as empresas/entidades que desenvolvam programas de educação digital destinados aos cuidados com os transtornos mentais e a sua prevenção.

Atendimento: Resposta tramitada para a ALMG em 19/01/23, conforme OFC.SEF/GAB Nº 18/2022 - Encaminha NT Nº 1/SEF/SUTRI-DOLT-CLEGIS/2022

 RQN 1.115/2023 – (Deputado Betão)

Requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - pedido de providências relativas à retificação imediata dos assentamentos funcionais dos servidores públicos do Poder Executivo, a fim de se considerar a contagem do tempo de serviço de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, para os efeitos de aquisição dos direitos específicos de cada carreira, a exemplo das progressões de carreira, bem como a revisão dos atos de aposentadoria ocorridos no período; e ao pagamento administrativo das parcelas retroativas de benefícios não quitados após o fim da vigência da Lei Complementar nº 173, de 2020.

Atendimento: Resposta tramitada para a ALMG em 22/05/23, conforme OFC.SEF/GAB Nº 199/2023/ - Encaminha NOTA Jurídica Nº 183/2023/ SEF/AJUR

 RQN 4.058/2019 – (Comissão de Participação Popular)

Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - pedido de providências para efetuar o pagamento à empresa Abordagem Comunicação e Marketing Ltda., CNPJ 70.954.656/0001-29, que realizou curso de capacitação e treinamento de pessoal da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica - PPVD - no ano de 2018 e consta na Nota de Empenho nº 610/2018.

Atendimento: Resposta tramitada para a ALMG em 13/04/23, conforme ofício OFC.SEF/GAB Nº 139/2023 - Encaminha DESPACHO Nº 62/2023/SEF/STE-SCAF

RQN 286/2023 - (Deputado Grego da Fundação)

Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo - Segov - e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - pedido de providências para que proponha ao Confaz a alteração do Convênio ICMS nº 204, de 9 de dezembro de 2021, aumentando o valor do teto de ICMS de veículo destinado a pessoa com deficiência - PcD - com direito a isenção, total ou parcial, de R\$70 mil para R\$140 mil.

Atendimento: Resposta tramitada para a ALMG em 20/04/23, conforme ofício OFC.SEF/GAB Nº 37/2022 - Encaminha NT Nº 1/SEF/SUTRI-DOLT-CLEGIS/2022